



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA MARIA LUÍSA ALDIM

PROPOSTA N.º 187/2026

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a alteração das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX - AF), a delegação de competências nas freguesias para a sua execução, a minuta do respetivo contrato e a correspondente despesa emergente

Pelouro: Desenvolvimento Social

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

Por força da profunda crise económica e social então vivida e em ordem a minorar os seus efeitos, pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa (AML), relativa à Deliberação n.º 620/CM/2011, da Câmara Municipal, foram aprovadas regras que permitiram o lançamento e funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa, na vertente de apoio excecional e temporário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, a executar pelas freguesias ao abrigo dos instrumentos de delegação de competências vigentes, regras essas que foram revistas e reformuladas nos anos seguintes em ordem a garantir a continuidade do auxílio às populações mais vulneráveis;

O Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, nesta vertente (FES/RLX - AF), configurou-se como principal instrumento de apoio concertado às populações mais desprotegidas, sempre com a colaboração e participação direta das freguesias, ampliando-se progressivamente o âmbito dos auxílios prestados, respondendo às situações de emergência habitacional grave e/ou carência económica emergente, chegando mesmo a incluir um regime extraordinário de apoio alimentar na fase da pandemia de Covid-19 que se estendeu à fase de recuperação que lhe sucedeu;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA MARIA LUÍSA ALDIM

Apesar da cessação de vigência dos contratos de delegação de competências aquando do termo do mandato anterior, de acordo com o seu clausulado e por imposição do n.º 7 do artigo n.º 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no qual se determina que a cessação dos contratos não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, as Juntas de Freguesia continuaram a assegurar a prestação dos apoios previstos no Fundo de Emergência Social;

Algumas das Juntas, designadamente Belém, Carnide, Santa Maria Maior e S. Vicente, excederam inclusivamente os limites máximos aprovados pela Câmara Municipal, para o ano de 2025, pela deliberação n.º 350/CM/2025, de 16 de junho, mediante o recurso a verbas próprias;

O Departamento para os Direitos Sociais, tendo presente a realidade atual, levando em conta, tanto o conhecimento acumulado na monitorização da execução do Fundo de Emergência Social (FES/RLX–AF) nesta vertente, como a própria avaliação feita sobre os relatórios de execução física e financeira apresentados pelas freguesias, promoveu e concluiu a revisão das regras, de modo a garantir a continuidade do funcionamento do Fundo de Emergência Social (FES/RLX–AF), conforme versão no **Anexo I** à presente proposta e da qual faz parte integrante;

No processo de revisão foram acauteladas as preocupações manifestadas pelas freguesias e mantidos os principais mecanismos de intervenção criados, de forma a permitir que o FES/RLX-AF continue com recursos financeiros e suporte normativo suficientes e adequados para responder mesmo em cenários de agravamento da vulnerabilidade socioeconómica dos munícipes;

De acordo com os princípios da continuidade do serviço público e da proteção da confiança dos cidadãos, as Juntas de Freguesia, não obstante o término do mandato autárquico mantiveram a execução do Fundo de Emergência Social (FES/RLX–AF)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA MARIA LUÍSA ALDIM

nesta vertente, com recurso a receitas próprias, pelo que a transferência das verbas para aquelas Juntas de Freguesia é urgente;

O Departamento para os Direitos Sociais elaborou o modelo do instrumento jurídico de suporte à delegação de competências nas Freguesias que garantirá a execução futura do Fundo, impondo-se, neste momento, aprová-lo e submetê-lo à Assembleia Municipal, para aprovação (**Anexo II**);

Cumprir a prestação de informação relativa à execução do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares no mandato anterior - 2021-2025, que se disponibiliza **no Anexo III** à presente proposta e da qual faz parte integrante;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a alteração das Regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF), ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º; nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, alterações essas a ter lugar nos termos e com os limites constantes do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;

2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para autorização, a proposta de celebração de contratos de delegação de competências do Município nas Freguesias de Lisboa de modo a garantir a execução do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Agregados Familiares, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º, no n.º 1 do artigo 120.º, no artigo 131.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a despesa emergente a transferir para aquelas em 2026 e em 2027, no montante total de 4.196.574,60 € (quatro milhões, cento e noventa e seis



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA MARIA LUÍSA ALDIM

mil, quinhentos e setenta e quatro euros e sessenta cêntimos), com a seguinte repartição plurianual de encargos:

2026 -2.937.602,22 € (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e dois euros e vinte e dois cêntimos), que corresponde a 70% do valor total previsto para a execução de novembro de 2025 a dezembro de 2026;

2027 -1.258.972,38 € (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e trinta e oito cêntimos), que corresponde aos restantes 30% do valor total, e que será transferido, com base na análise dos relatórios apresentados pelas Freguesias relativos à execução física e financeira anual;

3. Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a minuta do contrato de delegação de competências a celebrar com as Juntas de Freguesia, que se junta à presente proposta como Anexo II, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do n.º 2 do artigo 117.º, do n.º 1 do artigo 120.º, do artigo 131.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a ratificação dos atos de execução praticados pelas Freguesias desde o início do presente mandato autárquico, sempre que os mesmos se mostrem em plena conformidade com o clausulado do referido contrato, de acordo com os princípios da continuidade do serviço público e da proteção da confiança e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

5. Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a transferência para as freguesias de Belém, Carnide, Santa Maria Maior e S. Vicente, das verbas constantes do Anexo IV à presente proposta, no total de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA MARIA LUÍSA ALDIM

47.250,21 € (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta euros e vinte e um cêntimos), devidas pela manutenção da prestação dos apoios previstos no Fundo de Emergência Social, até 31 de outubro de 2025, para além dos limites máximos aprovados pela Câmara Municipal na sua deliberação n.º 350/CM/2025, de 16 de junho, com recurso a verbas próprias, sendo que tal valor deve ser transferido, de uma só vez e na totalidade;

A despesa total prevista na presente proposta, a transferir para as freguesias em 2026, corresponde a 2.984.852,43 € (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e três cêntimos), a despesa a transferir em 2027, corresponde a 1.258.972,38 € (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e trinta e oito cêntimos). Este montante tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.05.01.02, do Plano de Atividades com o código 44119 – A11.P02.06 – Fundo Emergência Social – Agregados Familiares, no índice da orgânica 10051 (18.00) – DDS, Centro de Custos – Q05F99 e a categoria da despesa/Código SAP – 301.

A autorização para a assunção do compromisso de pagamento com expressão financeira no ano de 2027, tem lugar ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento de Orçamento da CML vigente (2026) e encontra-se devidamente titulada pela autorização prévia conferida pela Assembleia Municipal de Lisboa ao órgão executivo, para efeitos de assunção de encargos plurianuais.

Tal autorização decorre da Deliberação n.º 16/AML/2026, tomada sobre a Proposta n.º 641/CM/2025, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1666, de 22 de janeiro, dando estrito cumprimento aos requisitos de legalidade fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), bem como no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), e ainda no disposto nas alíneas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA MARIA LUÍSA ALDIM

a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública).

Lisboa, 22 de Abril de 2026

A Vereadora

Maria Luísa Aldim

Anexos:

I – Projeto de alteração das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF), que inclui versão consolidada;

II – Minuta do contrato de delegação de competências a celebrar com as Freguesias;

III - Resumo da execução física e financeira do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF), relativa a 2021-2025;

IV – Quadro com saldos negativos resultantes da execução do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, à data de 31-10-2025, ao abrigo dos contratos de delegação de competências, e valores a transferir para cada uma das freguesias (Belém, Carnide, Santa Maria Maior e S. Vicente).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

ANEXO I

Projeto de alteração às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, aprovadas pela Deliberação n.º 230/AML/2022, de 3 de maio (Proposta n.º 132/CM/2022), alteradas pela Deliberação n.º 428/AML/2022, de 13 de setembro (Proposta n.º 437/CM/2022), pela Deliberação n.º 609/AML/2022, de 20 de dezembro (Proposta n.º 835/CM/2022) e pela Deliberação n.º 307/AML/2024, de 28 de maio (Proposta n.º 296/CM/2024), e parte integrante dos contratos de delegação de competências outorgados com as Freguesias

Preâmbulo e nota justificativa

O Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES/RLX - AF), criado em 2012, é um apoio financeiro de natureza excecional a atribuir a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, inicialmente executado pelas freguesias ao abrigo dos protocolos de delegação de competências então vigentes e, mais recentemente, de contratos estabelecidos ao abrigo da legislação atual (Leis n.º 56/2012, de 8 de novembro, e n.º 75/2013, de 12 de setembro);

As regras do Fundo de Emergência Social, nesta vertente, foram objeto de sucessivas alterações ao longo de vários mandatos autárquicos, em ordem a mantê-lo como principal instrumento de auxílio concertado às populações mais vulneráveis, com a colaboração e participação direta das freguesias, ampliando-se progressivamente o âmbito dos apoios prestados;

Tendo presente a realidade atual, e considerando o conhecimento acumulado na monitorização da execução do Fundo de Emergência Social, nesta vertente, nos anos anteriores, como a própria avaliação feita sobre os relatórios de execução física e financeira apresentados pelas freguesias, o Departamento para os Direitos Sociais promoveu e concluiu a revisão das regras que devem continuar a garantir o seu funcionamento;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as Regras 2ª, 3ª, 5ª e 10ª, do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares (FES/RLX - AF) passam a ter a redação infra, republicando-se, em anexo, a respetiva versão integral e consolidada:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

2ª. Natureza e limites do apoio

[...] (mantida a anterior redação dos números 1 a 3)

4. A verba máxima prevista para atribuição de apoio aos agregados familiares pelas Freguesias em 2026, apurada em função dos critérios (1) número de residentes (dados INE/Censos 2021), ponderação de 0,30, (2) número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego, ponderação (3.º Trimestre de 2025), ponderação de 0,30 e (3) verba executada pelas Juntas de Freguesia, de janeiro a outubro de 2025, ponderação de 0,40, correspondendo à seguinte:

Freguesias	Verba máxima prevista para execução do FES/RLX - AF em NOV 2025-DEZ 2026 pela freguesia	Verba já na posse da Freguesia (relativa a saldo positivo na execução do FES/RLX - AF, até 31/10/2025)	Verba a transferir para a Freguesia em 2026
Ajuda	231 443,00 €	45 229,64 €	186 213,36 €
Alcântara	223 580,00 €	0,00 €	223 580,00 €
Alvalade	149 509,00 €	15 239,69 €	134 269,31 €
Areeiro	103 054,00 €	75 129,22 €	27 924,78 €
Arroios	195 158,00 €	11 102,53 €	184 055,47 €
Avenidas Novas	132 952,00 €	14 190,52 €	118 761,48 €
Beato	119 676,00 €	16 672,59 €	103 003,41 €
Belém	180 778,00 €	0,00 €	180 778,00 €
Benfica	532 672,00 €	7 182,94 €	525 489,06 €
Campo de Ourique	140 818,00 €	11 588,63 €	129 229,37 €
Campolide	208 292,00 €	38 855,78 €	169 436,22 €
Carnide	233 252,00 €	0,00 €	233 252,00 €
Estrela	96 032,00 €	12 476,69 €	83 555,31 €
Lumiar	213 982,00 €	18 888,48 €	195 093,52 €
Marvila	544 066,00 €	93 083,88 €	450 982,12 €
Misericórdia	77 339,00 €	5 027,98 €	72 311,02 €
Olivais	201 177,00 €	33 259,51 €	167 917,49 €
Parque das Nações	121 958,00 €	9 703,00 €	112 255,00 €
Penha de França	222 820,00 €	16 951,10 €	205 868,90 €
Santa Clara	234 351,00 €	20 737,47 €	213 613,53 €
Santa Maria Maior	203 956,00 €	0,00 €	203 956,00 €
Santo António	58 168,00 €	10 383,81 €	47 784,19 €
São Domingos de Benfica	129 844,00 €	14 387,94 €	115 456,06 €
São Vicente	111 789,00 €	0,00 €	111 789,00 €



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

5. Por via de alteração ou reforço da dotação orçamental poderá a Câmara Municipal, excepcionalmente, aprovar a definição de novos limites máximos de verbas a transferir para cada freguesia, relativamente ao ano em curso, com respeito pela proporção definida no número anterior e/ou pelas necessidades concretamente verificadas em cada território, mediante apresentação de justificação da execução física e financeira, por parte da Juntas de Freguesia.

6. A determinação dos limites máximos referentes às transferências a efetuar nos anos subsequentes cabe igualmente à Câmara Municipal e tem por base a dotação que no orçamento respetivo se revelar disponível.

7. As Juntas de Freguesia devem constituir, e manter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município para afetação ao Fundo Permanente do FES/RLX-AF, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente.

3ª. Fundo Permanente

[...] (mantida a anterior redação dos números 1 a 6)

7. (revogado)

5ª. Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente:

[...] [mantida a anterior redação das alíneas a) a f)]

g) De refeições de emergência, exclusivamente admissíveis em situações excepcionais, em que o agregado familiar se encontre impossibilitado de assegurar a confeção alimentar no domicílio.

[...] (mantida a anterior redação do número 2)

3. As despesas relativas a refeições de emergência referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não relevam para efeitos do cálculo dos limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 da Regra 2.ª.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

4. A pertinência da manutenção da elegibilidade dos encargos com refeições de emergência é objeto de avaliação anual, podendo a Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada, determinar a respetiva cessação ou a fixação de limites quantitativos, em função da disponibilidade orçamental e da salvaguarda das demais tipologias de despesa previstas no n.º 1 da presente cláusula.

10ª. Encaminhamento

1. Todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES/RLX - AF deverão ser encaminhadas para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

[...] (mantida a anterior redação dos números 2 e 3)

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL E DE RECUPERAÇÃO DE LISBOA – VERTENTE DE APOIO A AGREGADOS FAMILIARES

VERSÃO CONSOLIDADA

1ª. Objeto e Âmbito

1. As presentes regras regem a prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente no âmbito do Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF.

2. A atribuição dos apoios previstos nas presentes regras às pessoas em situação de vulnerabilidade referidas no número anterior tem lugar ao abrigo da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competência essa executada pelas Freguesias por via de contrato de delegação.

2ª. Natureza e limites do apoio

1. O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.

2. O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros).

3. Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, o limite do apoio, por agregado em cada ano civil, passa a corresponder a 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), devendo restringir-se ao estritamente necessário.

4. A verba máxima prevista para atribuição de apoio aos agregados familiares pelas Freguesias em 2026, apurada em função dos critérios (1) número de residentes (dados INE/Censos 2021), ponderação de 0,30, (2) número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego, ponderação (3.º Trimestre de 2025), ponderação de 0,30 e (3) verba executada pelas Juntas de Freguesia, de janeiro a outubro de 2025, ponderação de 0,40, correspondendo à seguinte:

Freguesias	Verba máxima prevista para execução do FES/RLX - AF em NOV 2025-DEZ 2026 pela freguesia	Verba já na posse da Freguesia (relativa a saldo positivo na execução do FES/RLX - AF, até 31/10/2025)	Verba a transferir para a Freguesia em 2026
Ajuda	231 443,00 €	45 229,64 €	186 213,36 €
Alcântara	223 580,00 €	0,00 €	223 580,00 €
Alvalade	149 509,00 €	15 239,69 €	134 269,31 €
Areeiro	103 054,00 €	75 129,22 €	27 924,78 €
Arroios	195 158,00 €	11 102,53 €	184 055,47 €
Avenidas Novas	132 952,00 €	14 190,52 €	118 761,48 €
Beato	119 676,00 €	16 672,59 €	103 003,41 €
Belém	180 778,00 €	0,00 €	180 778,00 €
Benfica	532 672,00 €	7 182,94 €	525 489,06 €
Campo de Ourique	140 818,00 €	11 588,63 €	129 229,37 €
Campolide	208 292,00 €	38 855,78 €	169 436,22 €
Carnide	233 252,00 €	0,00 €	233 252,00 €
Estrela	96 032,00 €	12 476,69 €	83 555,31 €



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

Lumiar	213 982,00 €	18 888,48 €	195 093,52 €
Marvila	544 066,00 €	93 083,88 €	450 982,12 €
Misericórdia	77 339,00 €	5 027,98 €	72 311,02 €
Olivais	201 177,00 €	33 259,51 €	167 917,49 €
Parque das Nações	121 958,00 €	9 703,00 €	112 255,00 €
Penha de França	222 820,00 €	16 951,10 €	205 868,90 €
Santa Clara	234 351,00 €	20 737,47 €	213 613,53 €
Santa Maria Maior	203 956,00 €	0,00 €	203 956,00 €
Santo António	58 168,00 €	10 383,81 €	47 784,19 €
São Domingos de Benfica	129 844,00 €	14 387,94 €	115 456,06 €
São Vicente	111 789,00 €	0,00 €	111 789,00 €

5. Por via de alteração ou reforço da dotação orçamental poderá a Câmara Municipal, excecionalmente, aprovar a definição de novos limites máximos de verbas a transferir para cada freguesia, relativamente ao ano em curso, com respeito pela proporção definida no número anterior e/ou pelas necessidades concretamente verificadas em cada território, mediante apresentação de justificação da execução física e financeira, por parte da Juntas de Freguesia.

6. A determinação dos limites máximos referentes às transferências a efetuar nos anos subsequentes cabe igualmente à Câmara Municipal e tem por base a dotação que no orçamento respetivo se revelar disponível.

7. As Juntas de Freguesia devem constituir, e manter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município para afetação ao Fundo Permanente do FES/RLX-AF, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente.

3ª. Fundo Permanente

1. A fim de agilizar a efetiva atribuição do apoio excecional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente inicial, no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo.

2. No caso de a Freguesia ainda dispor de verbas já transferidas pela CML relativas a anterior execução do Fundo de Emergência considera-se que o Fundo Permanente inicial compreende as mesmas, podendo ser usado de imediato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

3. Na atribuição em concreto do apoio excecional e temporário através do Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições definidas nas presentes regras, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.
4. Perspetivando-se o esgotamento da verba inicial, deverão as Juntas de Freguesia providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à CML um reforço do Fundo Permanente através de formulário específico para o efeito.
5. O valor dos reforços do Fundo Permanente, a transferir para cada Junta de Freguesia por despacho dos Vereadores com os pelouros do Desenvolvimento Social e das Finanças até ao limite máximo aprovado pela CML para cada ano, corresponde a 10.000,00 € (dez mil euros), ou múltiplos deste valor quando os dados da execução assim o exijam.
6. Caso o Fundo Permanente na posse das Juntas Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, ocorre transição do respetivo saldo para o ano civil seguinte desde que o contrato de delegação de competências se mantenha em vigor.

4ª. Condições de acesso

1. Podem beneficiar deste apoio extraordinário os indivíduos e ou agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;
 - b) Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;
 - c) Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

2. Para beneficiar do apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;

b) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infração, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal;

c) Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional);

d) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas.

3. Os agregados familiares que se encontrem na situação referida na alínea c) do número 1 da presente regra devem preencher os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

4. Conservam o direito ao apoio previsto no n.º 1 da presente regra os requerentes que residam em habitação municipal que lhe haja sido regularmente atribuída, ao seu conjugue ou à pessoa com quem vivam em união de facto, desde que reúnam as condições previstas no n.º 2.

5. O rendimento per capita mensal a que se refere a alínea c) do n.º 2 da presente regra resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do Agregado Familiar:

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado familiar}}$$

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

O conceito de Agregado Familiar corresponde ao fixado nos diplomas legais que estabelecem as regras para determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção de apoios sociais públicos de âmbito nacional, compreendendo, na generalidade, os indivíduos, vinculados por relações familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia comum com o mesmo.

6. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 30% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:

- a) Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 1050€ (mil e cinquenta euros);
- b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- c) Serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet);
- d) Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente determinada por decisão judicial.

7. Cabe ao Departamento para os Direitos Sociais desenvolver e disponibilizar às juntas de freguesia os ficheiros que, por recurso a fórmulas automáticas, permitam realizar os cálculos necessários ao apuramento da elegibilidade dos agregados para efeitos de concessão de apoio.

8. As Freguesias, em caso de dúvida fundamentada, podem pedir outros documentos não elencados no Anexo A1, desde que se destinem a comprovar as condições de acesso previstas no presente artigo.

5ª. Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente:

- a) Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

b) De telecomunicações na componente do serviço de voz e internet, até ao limite de 30 € (trinta euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;

c) De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;

d) De encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente, ou maiores a cargo deste desde que se comprove grau de incapacidade igual ou superior a 60%;

e) De aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais, bem como da utilização regular de transportes públicos (Passe Navegante);

f) De géneros alimentares básicos, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar;

g) De refeições de emergência, exclusivamente admissíveis em situações excecionais, em que o agregado familiar se encontre impossibilitado de assegurar a confecção alimentar no domicílio.

2. São consideradas despesas elegíveis, e contabilizadas como tal, as decorrentes da disponibilização, ao agregado, de bens ou serviços pela Junta de Freguesia, desde que dentro das categorias previstas.

3. As despesas relativas a refeições de emergência referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não relevam para efeitos do cálculo dos limites estabelecidos nos n.os 2 e 3 da Regra 2.ª.

4. A pertinência da manutenção da elegibilidade dos encargos com refeições de emergência é objeto de avaliação anual, podendo a Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada, determinar a respetiva cessação ou a fixação de limites quantitativos, em função da disponibilidade orçamental e da salvaguarda das demais tipologias de despesa previstas no n.º 1 da presente cláusula.

6ª. Precedências na atribuição

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

7ª. Instrução e apreciação dos pedidos

1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras.

2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados.

3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras.

7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende acudir.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no FES/RLX-AF, sendo as Freguesias e o Município as entidades responsáveis pelo seu tratamento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

2. Nos formulários disponibilizados para apresentação do pedido constará a informação legal devida aos titulares dos dados pessoais.

3. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente o cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

9ª. Responsabilidade dos requerentes

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.

10ª. Encaminhamento

1. Todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES/RLX - AF deverão ser encaminhadas para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal, através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES/RLX-AF.

3. A candidatura ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal não é prejudicada pelo acesso ao FES/RLX-AF, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.

11ª. Prestação de contas e avaliação

1. As Juntas de Freguesia prestarão contas da utilização das verbas do Fundo Permanente através do preenchimento de relatórios aprovados para o efeito, a disponibilizar pelo Departamento para os Direitos Sociais, sendo um entregue em julho, com a execução do 1º semestre e outro em janeiro, com a execução total do ano anterior.

2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES/RLX-AF, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

12ª. Vigência

1. Sem prejuízo do número seguinte, o FES/RLX-AF vigora até ao termo do presente mandato autárquico.
2. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente quando estiver em causa a continuidade da prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente emergência, calamidade ou catástrofe, o período de vigência do FES/RLX-AF pode ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, salvo se os contratos de delegação de competências que garantem a sua execução forem denunciados por qualquer das partes no prazo de seis meses após a instalação dos respetivos órgãos autárquicos.
3. As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, produzindo efeitos após publicação em Boletim Municipal.

13ª. Omissões

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

ANEXO A1 às Regras do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa –
Vertente de apoio aos Agregados Familiares

(Documentos comprovativos a que se refere o n.º 1 da regra 7ª)

- a. Fotocópia de documento de identificação com foto e assinatura de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais, substituível por fotocópia da certidão de nascimento no caso de menores ou, no caso de cidadãos estrangeiros, do respetivo passaporte e autorização de residência - A não junção de fotocópia de documento de identificação não inviabiliza o pedido, devendo, no entanto, a conferência de identidade ocorrer por apresentação presencial do mesmo.
- b. Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- c. Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;
- d. Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal ilícito, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- e. Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);
- f. Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio;
- g. Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 6 da regra 4ª, caso existam.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

ANEXO II

**Contrato de Delegação de Competências do Município na Freguesia de (...),
no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio
aos Agregados Familiares**

(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Srª Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área do Desenvolvimento Social, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 55/P/2026 e pelo Despacho n.º 56/P/2026, ambos publicados no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro;

E

A **Freguesia de (...)**, com sede em (...), pessoa coletiva n.º (...), adiante designada por Freguesia ou Segundo Outorgante e aqui representada pelo(a) Senhor(a) Presidente da Junta, (...);

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Contrato de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Lisboa na Freguesia, no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF, delegação essa que ocorre nos termos aqui previstos e de acordo com as respetivas regras de funcionamento, aprovadas na deliberação n.º .../AML/2026, de ... de ..., da Assembleia Municipal, tomada sobre a proposta n.º .../2026, de ... de ..., da Câmara Municipal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

2 – As regras de funcionamento do FES/RLX-AF constam do **Anexo A** ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

3 – A Freguesia aceita executar a totalidade das competências delegadas relativamente às tipologias de despesa previstas na regra 5ª do **Anexo A** ao presente contrato, nos termos e com as condições nele referidas.

Cláusula 2ª

Recursos financeiros

1 - À execução das competências ora delegadas no ano de 2026 ficam afetas, exclusivamente, as verbas que à Freguesia caibam nos termos dos números 4. e 5. da regra 2.ª do FES/RLX-AF.

2 – Nos anos subsequentes a 2026 ficam afetas ao exercício das competências delegadas as verbas que nos termos do número 6. da regra 2.ª do FES/RLX-AF venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal para o efeito.

Cláusula 3ª

Demonstração da execução

1 - A Freguesia demonstrará a execução física e financeira das competências previstas no presente contrato através da apresentação de relatório conforme modelo a facultar pelo Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal.

2 - O relatório mencionado no número anterior deverá ser remetido pela Freguesia ao Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal até 30 dias após o período a que diz respeito.

3 - A Freguesia obriga-se a divulgar, pelos meios mais adequados a cada caso, que o apoio financeiro prestado aos agregados familiares decorre de contrato de delegação de competências do Município, sem prejuízo de referência à própria Freguesia enquanto executante das mesmas, com exclusão de qualquer menção publicitária de terceiros.

4 – A execução do presente contrato pode ser sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria do Município de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 4ª

Avaliação da execução

O Vereador com o Pelouro do Desenvolvimento Social coordenará e acompanhará o relacionamento entre o Município e a Freguesia em todas as questões emergentes do presente contrato.

Cláusula 5ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

2 - No caso de verificação de incumprimento pela Freguesia é elaborada pelos serviços da C.M.L. informação a esse respeito, submetendo-se a mesma a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo para manutenção ou revogação do presente contrato.

3 - A C.M.L. pode optar, em situações que justifiquem a resolução, por proceder à mera suspensão temporária da transferência das verbas previstas no Anexo A ao presente contrato até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 6ª

Modificação, revogação e resolução

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, por escrito e a todo o tempo, mediante acordo entre as partes.

2 - As modificações têm lugar sob forma de aditamentos ao contrato, a aprovar pela Câmara Municipal, sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia dos apoios a prestar e dos encargos a abranger, bem como dos montantes a transferir para a Freguesia, ficando tais aditamentos a fazer parte integrante do mesmo.

3 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes:

- a) Por incumprimento imputável à outra contraparte, nos termos da cláusula 5ª;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 7ª

Vigência do contrato

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao termo do presente mandato autárquico, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período de vigência pode ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes no prazo de seis meses após a instalação dos respetivos órgãos autárquicos.

3 - Ficam ratificados todos os atos praticados pela Freguesia desde o início do presente mandato autárquico, desde que se encontrem em plena conformidade com o presente contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

Cláusula 8ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e na resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), no Código da Contratação Pública, no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação aplicável.

Feito em Lisboa, a (...) de (...) de 2026, em três exemplares, ficando dois na posse do Primeiro Outorgante e um na posse do Segundo Outorgante.

Pelo Município de Lisboa

A Vereadora

Pela Freguesia

O/A Presidente da Junta



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

DACM
Prop. nº 187/2026
Fis. _____

Anexo III

**Relatório de Execução Física e Financeira do
Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa
(FES/RLX)**

Vertente de Apoio a Agregados Familiares

2021-2025

**Helena Rodrigues
Isabel Baptista
Núcleo Famílias
Elaborado em 23-01-2026**



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

ÍNDICE

1. Nota Introdutória	03
2. Enquadramento	03
3. Dados de execução (2021-2025)	09
4. Notas Conclusivas	15
Anexos	18
Quadro III – Resumo da execução financeira/Junta de Freguesia, em 2022	19
Quadro IV – Resumo da execução financeira/Junta de Freguesia, em 2023	20
Quadro V – Resumo da execução financeira/Junta de Freguesia, em 2024	21
Quadro VI – Resumo da execução financeira/Junta de Freguesia, de janeiro a outubro de 2025	22
Quadro VII– N.º Agregados Familiares e valor atribuído/tipologia de apoio, em 2022	23
Quadro VIII – N.º Agregados Familiares e valor atribuído/tipologia de apoio, em 2023	24
Quadro IX – N.º Agregados Familiares e valor atribuído/tipologia de apoio, em 2024	25
Quadro X – N.º Agregados Familiares e valor atribuído/tipologia de apoio, de janeiro a outubro de 2025	26



1. Nota Introdutória

O presente relatório apresenta a análise da execução física e financeira do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa — Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF), relativa ao mandato 2021-2025.

A evolução do FES/RLX-AF, neste período, refletiu o contexto socioeconómico vivido pós-pandemia, marcado por pressões persistentes no acesso à habitação, pelo agravamento das despesas essenciais e pela manutenção de necessidades alimentares em diversos territórios. As revisões regulamentares efetuadas entre 2022 e 2024, em estreita articulação com as juntas de freguesia, permitiram adequar o Fundo às necessidades emergentes, assegurando a continuidade de respostas excecionais, o reforço de tipologias de apoio e a introdução de critérios ajustados à execução real das freguesias.

Este relatório sistematiza as principais alterações normativas ocorridas desde a sua criação, apresenta os dados de execução financeira e física por ano e por Junta de Freguesia e evidencia as principais tendências no perfil de despesa. Integra, igualmente, uma análise sintética do desempenho do Fundo, relevante para repensar a continuidade deste instrumento de apoio às famílias.

2. Enquadramento

O Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), programa municipal criado em 2012, surgiu como resposta à crise económica e social então vivida, com o objetivo de atenuar os seus impactos (Deliberação n.º 9/AML/2012). Consiste num apoio de natureza excecional e temporário a atribuir a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, que residam no concelho de Lisboa, numa ótica de prevenção/minimização dos fenómenos da pobreza e exclusão social em complemento com outros apoios regulares prestados às famílias, designadamente através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou de outras entidades públicas ou privadas, numa lógica de complementaridade e de não sobreposição com as respostas existentes na comunidade. Operacionalizado pelas Juntas de Freguesia do Município, ao abrigo dos contratos de delegação de competências (CDC).



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento para os Direitos Sociais

Divisão para a Intervenção Social

O FES é um instrumento flexível, que tem evoluído para responder às mudanças da realidade socioeconómica das famílias residentes na cidade, e neste enquadramento destacamos as principais alterações registadas.

Inicialmente, destinava-se a apoiar agregados familiares carenciados que residentes no concelho de Lisboa, em situação de emergência habitacional, visando o apoio a rendas e prestação da casa. Ainda em 2012, por proposta proveniente de várias Juntas de Freguesia, foram incluídas despesas associadas à habitação relacionadas com o bem-estar quotidiano (água, eletricidade, gás ou telefone) e despesas de saúde, de forma a responder a situações de carência económica aguda. (Deliberação n.º 114/AML/2012)

Em 2014, foram aprovadas alterações às normas em ordem a aumentar a tipologia das despesas elegíveis e permitir que mais agregados familiares pudessem beneficiar do apoio por ele prestado, passando a incluir-se despesas dedutíveis na fórmula de cálculo do Rendimento *per capita* (Deliberação n.º 133/AML/2014) com republicação integral através do Despacho n.º 93/P/2014.

Em 2016, foram aprovadas novas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares (Deliberação n.º 220/AML/2016), de forma a dar resposta ao aumento gradual do número de famílias que solicitavam apoio, o que denotava o aumento das situações de carência económica das famílias, que se consubstanciaram em:

- Alargamento do apoio a agregados familiares em situação de carência económica, na sequência de perda de rendimentos quando, apesar desta situação ainda não se traduzir numa situação de emergência grave, se traduz na incapacidade de fazer face às despesas fixas mensais;
- Alargamento do intervalo do rendimento *per capita* mensal como critério de apoio, concretamente $\geq 35\%$ e $\leq 60\%$, indexando-o ao Salário Mínimo Nacional;
- Simplificação da fórmula de cálculo do rendimento *per capita*, substituindo o Rendimento Mensal Corrigido pelo Rendimento Monetário Líquido;
- Alteração da fórmula de dedução das despesas.



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento para os Direitos Sociais

Divisão para a Intervenção Social

Em abril de 2020, face à situação epidemiológica vivida, foram implementadas um conjunto de medidas excecionais e transitórias que integraram o Programa #LisboaProtege, criando-se por aditamento ao Fundo de Emergência Social de Lisboa – Vertente de apoio a agregados familiares, um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19. Este apoio extraordinário destinava-se a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tinham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessava e que resultava de quarentena ou isolamento profilático; despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho ou outra circunstância que degradasse substancialmente a sua capacidade de sobrevivência. Este regime extraordinário vigorou até 31 de dezembro de 2021, ao abrigo da Deliberação n.º 78/AML/2020 e Deliberação n.º 357/AML/2020.

Em dezembro de 2020, foi implementada outra medida extraordinária, o Fundo de Emergência Social – Agregados Familiares | Regime Extraordinário de Apoio Alimentar, no âmbito do #LisboaProtege, com o envolvimento das Juntas de Freguesia e da restauração local. Esta medida visou reforçar o apoio alimentar a famílias em situação de vulnerabilidade social, em complemento ao Programa Municipal de Apoio Alimentar, uma resposta concertada entre a Câmara Municipal de Lisboa, as Juntas de Freguesia e as IPSS, coordenada pelo Departamento para os Direitos Sociais. O apoio destinou-se à atribuição de refeições a pessoas em *lay-off*, com emprego precário, beneficiárias do RSI ou infetadas pela COVID-19, através da aquisição de menus disponibilizados pela restauração local, preferencialmente em regime de *takeaway*, sobretudo aos fins de semana ou em períodos sem cobertura adequada de outras respostas sociais. Este regime extraordinário vigorou até dezembro de 2021, ao abrigo da Deliberação n.º 357/AML/2020.

No último trimestre de 2021, uma vez que o mandato terminou em 25 de setembro de 2021, e de forma a possibilitar que as juntas de freguesia continuassem a apoiar a população nos três regimes distintos, foi concretizada nova alteração às regras do FES-Agregados Familiares, que permitiu a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes, incluindo os regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, tendo sido ainda aprovada nova delegação de competências nas Freguesias



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento para os Direitos Sociais

Divisão para a Intervenção Social

(Deliberação n.º 381/AML/2021), que enquadrou e deu suporte à atuação das freguesias até 31 de dezembro de 2021. A delegação em questão não importou qualquer despesa adicional para o Município, mantendo-se aplicáveis os limites máximos de verba a transferir para cada Junta de Freguesia, anteriormente aprovados.

Em 2022, foi aprovada a alteração da designação e das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF), bem como a delegação de competências nas Juntas de Freguesia de Lisboa, permitindo a sua execução através de contratos específicos, que vigoraram desde janeiro de 2022 até ao final do mandato. No processo de revisão, e estando num período de retoma económica, foram consideradas as preocupações manifestadas pelas Juntas de Freguesia, assegurando a continuidade dos principais mecanismos de intervenção criados durante a fase crítica da pandemia de COVID-19, reforçando, assim, o compromisso de apoiar de forma ágil e eficaz as famílias em situação de vulnerabilidade. À semelhança dos regimes extraordinários criados em resposta à pandemia por Covid 19, foram criados os limites máximos por freguesia, a aprovar anualmente. (Deliberação n.º 230/AML/2022)

No período que decorreu de 1 de outubro de 2022 a dezembro de 2023, e para assegurar a continuidade do apoio alimentar à população carenciada — inicialmente garantido pela CML através de parcerias com diversas entidades do setor social e solidário e em estreita colaboração com as juntas de freguesias desde a emergência da pandemia (Programa Municipal de Apoio Alimentar), foi integrada no âmbito do FES/RLX – AF a reposta de apoio alimentar excecional e de transição, por ainda persistirem situações de carência alimentar em alguns territórios da cidade. Assim, a operacionalização desta resposta passou para a competência das Juntas de Freguesia, ao abrigo dos contratos de delegação de competências vigentes e tinha carácter transitório. Esta medida esteve em vigor de 1 de outubro de 2022 a dezembro de 2023, ao abrigo das Deliberação n.º 428/AML/2022 e Deliberação n.º 624/CM/2023. Este apoio, de natureza temporária, não deveria assumir um carácter continuado. Assim, as Juntas de Freguesia, com base numa análise social casuística das situações sinalizadas, deveriam definir a duração adequada da resposta alimentar e proceder ao respetivo encaminhamento para soluções mais estruturantes e duradouras — designadamente as disponibilizadas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — numa lógica de complementaridade, evitando a sobreposição com as respostas já existentes na comunidade.



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento para os Direitos Sociais

Divisão para a Intervenção Social

Em 2022, através da Deliberação n.º 609/AML/2022, de 20 de dezembro, foram aprovadas as alterações às Regras do FES/RLX - AF. Assim, com vista a agilizar/simplificar a transferência dos reforços relativos ao Fundo Permanente a conceder a cada Junta de Freguesia, após definição e aprovação do respetivo total máximo anual pela Câmara Municipal, estes passaram a ser concretizados por mero despacho dos Vereadores com os pelouros dos Direitos Humanos e Sociais e das Finanças. Na sequência da mesma, foram celebrados os respetivos Aditamento ao CDC.

Em 2024, com o termo do FES/RLX – Resposta de Apoio Alimentar Excepcional e de Transição, foi iniciado um novo processo de revisão das regras do FES/RLX – AF. Para responder às preocupações manifestadas pelas freguesias, realizaram-se cinco reuniões entre a CML e os Presidentes das 24 Juntas de Freguesia (nos dias 2, 9, 15, 16 e 18 de abril). Deste modo, e com o objetivo de garantir a continuidade do apoio alimentar através de refeições confeccionadas à população mais vulnerável — sobretudo em territórios onde persistiam situações sem resposta comunitária — as refeições confeccionadas passaram a ser consideradas uma despesa elegível. Contudo, esta despesa não era contabilizada para o limite máximo de apoio por agregado familiar/ano, como as demais despesas elegíveis. Esta revisão introduziu ainda duas medidas relevantes: o aumento dos limites de apoio por agregado familiar/ano e a aplicação do critério de execução do ano anterior no cálculo da verba máxima atribuída a cada Junta de Freguesia, promovendo uma distribuição mais ajustada às necessidades específicas de cada território. Para viabilizar estas alterações, foram celebrados aditamentos CDC com as Juntas de Freguesia. (Deliberação n.º 307/AML/2024)

O apoio destinava-se a agregados familiares residentes em Lisboa, em situação de carência de habitação na sequência de perda de alojamento, em risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação ou em situação de carência económica emergente, e que tinham um rendimento mensal per capita, igual ou inferior a 70% à remuneração mínima mensal garantida em vigor (salário mínimo nacional), com o objetivo de apoiar as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente:

- Aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna do agregado familiar;
- Bens ou serviços disponibilizados ao agregado familiar pela junta de freguesia;



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento para os Direitos Sociais

Divisão para a Intervenção Social

- Encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente, ou maiores a cargo deste, desde que se comprove grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Géneros alimentares básicos;
- Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Passe-Navegante;
- Renda de casa em habitação privada, prestação de aquisição de habitação;
- Água, eletricidade ou gás;
- Telecomunicações na componente dos serviços de voz e internet;
- Refeições confeccionadas.

Este apoio tinha como limite máximo 2.000,00 €/agregado familiar/ano. Excepcionalmente, quando estivesse em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade $\geq 60\%$, este limite poderia ser 3.500,00 €/agregado familiar/ano.

Em 2025, através da Deliberação n.º 350/CM/2025, de 16 de junho, foram aprovados os limites máximos do FES/RLX - AF referentes às transferências a efetuar para as Freguesias em 2025 (de janeiro a outubro de 2025).



3 – Dados de execução 2021-2025

Quadro I – Evolução da execução do FES/RLX – AF (2021-2025)

DADOS EXECUÇÃO FES/RLX – AF	26/09/2021 a 31/12/2021	2022	2023	2024	Jan-out 2025
Orçamento Previsional/ano (Verba máxima prevista para execução)		2.300.000,00 € ^(b)	2.300.000,00 € ^(c)	4.000.000,00 € ^(d)	3.333.333,00 € ^(e)
Verba máxima a transferir da CML para as Freguesias (corresponde à diferença entre a verba máxima apurada e a verba remanescente no final de cada ano, do Fundo Permanente das Juntas de Freguesia)		1.921.941,12 € ^(b)	2.321.652,32 € ^(c)	3.567.813,71 € ^(d)	2.972.343,01 € ^(e)
N.º Juntas de Freguesia com competência delegada	24	24	24	24	24
Orçamento Executado pela CML (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)	1.174.628,00 € ^(f)	1.704.326,42 €	1.266.273,62 €	3.123.604,15 €	2.703.014,22 €
N.º Agregados familiares apoiados	2.008	6.263	6.286	7.366	3.326
N.º pessoas apoiadas	n.d.	10.090	8.991	11.493	6.746
Valor Atribuído pelas Juntas de Freguesia aos Agregados Familiares	186.915,68 €	1.071.232,63 €	1.369.378,20 €	3.130.718,28 €	2.494.502,35 €
DADOS EXECUÇÃO FES AF COVID 19 (Vigora até dez/2021)*	26/09/2021 a 31/12/2021				
Valor Atribuído pelas Juntas de Freguesia aos Agregados Familiares	271.847,57 €				
DADOS EXECUÇÃO FES APOIO ALIMENTAR (Vigora até dez/2021)**	26/09/2021 a 31/12/2021				
Valor Atribuído pelas Juntas de Freguesia aos Agregados Familiares	300.090,10 €				
DADOS EXECUÇÃO FES/RLX – apoio alimentar, excepcional e de transição (Vigora de out/2022 a dez/2023)***		2022	2023	2024	
Orçamento Previsional (Verba máxima prevista para execução)		1.000.000,00 € ^(f)	3.000.000,00 € ^(f) 400.291,67 € ^(g)		
Orçamento Executado pela CML (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)		710.316,00 €	1.665.138,00 €	339.047,33 € ^(h)	
Valor Atribuído pelas Juntas de Freguesia aos Agregados Familiares		496.934,10 €	2.126.038,93 €		

Fonte: CML/Departamento para os Direitos Sociais (Dados cedidos pelas Juntas de freguesia)

Legenda:

*Relatório de execução publicado em Deliberação n.º 230/AML/2022

** Relatório de execução publicado em Deliberação n.º 230/AML/2022

*** Relatório de execução publicado em Deliberação n.º 307/AML/2024

(f) De outubro de 2021 vigoraram 3 regimes do Fundo de Emergência Social de Lisboa – agregados familiares, concretamente, FES - AF (não covid), FES - AF Covid-19 FES - Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, enquadrados pela Deliberação n.º 496/CM/2021. Valor transferido para a execução dos três regimes, através das Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021.

(g) Verba máxima prevista para atribuição de apoio aos agregados familiares pelas 24 Freguesias em 2022 (Deliberação n.º 230/AML/2022, de 03/05)

(h) Verba máxima prevista para atribuição de apoio aos agregados familiares pelas 24 Freguesias em 2023 (Deliberações n.º 309/CM/2023, de 07/06, n.º 538/CM/2023, de 27/09 e n.º 802/CM/2023, de 13/12)

(i) Verba máxima prevista para atribuição de apoio aos agregados familiares pelas 24 Freguesias em 2024 (Deliberação n.º 307/AML/2024, de 28/05)

(j) Verba máxima prevista para atribuição de apoio aos agregados familiares pelas 24 Freguesias de janeiro a outubro de 2025 (Deliberação n.º 350/CM/2025, 16/06)

(k) Limite máximo, de setembro a dezembro/2022 e de janeiro a setembro/2023 (Deliberação n.º 624/CM/2023, de 25/10)

(l) Limite máximo, de outubro a dezembro/2023 (Deliberação n.º 624/CM/2023, de 25/10)

(m) Reforço transferido em 2024 relativo à execução de 2023

n.d. Dados não disponíveis



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento para os Direitos Sociais

Divisão para a Intervenção Social

No quadro I, apresenta-se o resumo da execução física e financeira e do FES/RLX – AF por ano, relativa ao mandato 2021-2025. O foco da análise incidiu essencialmente sobre os anos de 2022 a outubro de 2025.

- Evolução Orçamental

Em termos de orçamento previsional/anual, 2022 e 2023 mantiveram-se estáveis (2.300.000,00 €). Em 2024 verificou-se um aumento significativo para 4.000.000,00 € e em 2025, apenas para 10 meses, o valor foi 3.333.333,00 €, o que correspondeu a uma média mensal igual ao ano anterior. Este aumento em 2024 e 2025 refletiu a integração das refeições confeccionadas como despesa elegível.

A verba máxima transferida pela CML para as Juntas de Freguesia acompanhou esta evolução.

- Execução Financeira (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)

A execução financeira da CML apresentou variações ao longo do período em análise: em 2021 (setembro a dezembro) - 1.174.628,00 €; em 2022 - 1.704.326,42 €; em 2023 - 1.266.273,62 €; em 2024 - 3.123.604,15 € e em 2025 (janeiro a outubro) - 2.703.014,22 €.

Relativamente às transferências de verba para a Juntas de Freguesia por parte da CML, destacou-se o aumento em 2024 e 2025, proporcional ao aumento do orçamento previsto, em consequência da integração das refeições confeccionadas como despesa elegível.

Consequentemente, assistiu-se a um aumento crescente do valor atribuído pelas Juntas de Freguesia às famílias. Tendência que continuou a verificar-se nos 10 meses de execução, em 2025.

- Apoio às famílias

Quanto ao número de agregados familiares, observou-se um crescimento moderado entre 2022 (6.263) e 2023 (6.286) e um aumento significativo em 2024 (7.366), traduzindo-se num montante total de apoio de 3.130.718,28 €. Este acréscimo refletiu igualmente a inclusão dos beneficiários do FES/RLX – Resposta de Apoio Alimentar Excepcional e de Transição, cuja resposta terminou em dezembro de 2023.

Em 2025, registaram-se 3.326 agregados familiares apoiados em 10 meses, com um valor de apoio de



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

2.494.502,35 €, ou seja, em apenas 10 meses, foram apoiados cerca de 45% dos agregados familiares abrangidos em 2024 e atribuídos cerca de 80% do valor total do apoio desse ano. O número de pessoas apoiadas atingiu o máximo em 2024, com 11.493 beneficiários.

- Regimes Específicos e Excepcionais

Em 2021 vigoraram regimes extraordinários associados ao contexto pandémico, nomeadamente o FES – AF COVID-19 e o apoio alimentar, que representaram um esforço financeiro adicional relevante. No período compreendido entre finais de setembro e dezembro de 2021, foi aprovada a transferência de 1.174.628,00 € para as Juntas de Freguesia, para a execução dos 3 regimes em vigor à data.

Entre 2022 e 2023 esteve igualmente em vigor um regime excepcional e de transição, o FES/RLX - Resposta de Apoio Alimentar Excepcional e de Transição, que decorreu de outubro de 2022 a dezembro de 2023, com um investimento, por parte da CML, no valor total de 2.714.501,33 €.

- Apoio alimentar à população carenciada (FES/RLX – Apoio Alimentar, Excepcional e de Transição de 2023 versus integração das refeições confeccionadas como despesa elegível no FES/RLX-AF, em 2024)

Em 2023, o apoio às famílias através de refeições confeccionadas ascendeu a 2.126.038,93 €, sendo assegurado, em média, por 14 Juntas de Freguesia. Em 2024, este apoio correspondeu a um montante global de 1.741.118,18 €, assegurado por 9 Juntas de Freguesia (ver Quadros II e IX). Apesar da redução do valor afeto a esta tipologia entre 2023 e 2024, as refeições confeccionadas mantiveram um peso financeiro muito significativo no conjunto dos apoios do FES/RLX – AF, concentrando mais de 50% do valor total atribuído às famílias em 2024.

- Ponto de situação financeiro a 31/10/2025

Relativamente à execução de janeiro a outubro de 2025, foram efetuados reforços de verba em função de execução apresentada, e enquadrada na Deliberação n.º 350/CM/2025, de 16 de junho. Conforme se pode verificar no quadro VI, em anexo, há 4 juntas de freguesia que apresentam a 31 de outubro de 2025 um saldo negativo no respetivo Fundo Permanente, por os reforços transferidos terem atingido o limite máximo autorizado para o período de janeiro a outubro de 2025.

Em anexo (Quadros III, IV, V, VI), apresentamos os quadros detalhados da execução financeira, por Junta de Freguesia e por ano.



Quadro II – Agregados familiares e valores atribuídos por tipologia e ano (2022-2025), em termos absolutos e relativos

Tipologia dos apoios	2022				2023				2024				JAN-OUT/2025			
	N.º agregados familiares apoiados/ tipologia	% agregados familiares apoiados/ tipologia	valor do apoio/ tipologia	% valor do apoio/ tipologia	N.º agregados familiares apoiados/ tipologia	% agregados familiares apoiados/ tipologia	valor do apoio/ tipologia	% valor do apoio/ tipologia	N.º agregados familiares apoiados/ tipologia	% agregados familiares apoiados/ tipologia	valor do apoio/ tipologia	% valor do apoio/ tipologia	N.º agregados familiares apoiados/ tipologia	% agregados familiares apoiados/ tipologia	valor do apoio/ tipologia	% valor do apoio/ tipologia
Renda/prestação habitação	485	8%	311 080,22 €	29%	632	10%	442 576,66 €	32%	442	6%	433 504,81 €	14%	446	13%	460 889,09 €	18%
Água, eletricidade, gás	888	14%	141 374,74 €	13%	955	15%	199 964,71 €	15%	752	10%	228 193,85 €	7%	690	21%	163 884,55 €	7%
Telecomunicações	34	1%	3 953,68 €	0,4%	93	1%	5 892,41 €	0,4%	109	1%	5 898,66 €	0,2%	122	4%	8 941,40 €	0,4%
Despesas com saúde	453	7%	135 722,17 €	13%	2044	33%	170 844,69 €	12%	580	8%	216 414,08 €	7%	491	15%	204 648,40 €	8%
Encargos com a educação	51	1%	20 809,17 €	2%	57	1%	21 925,09 €	2%	123	2%	26 927,50 €	1%	76	2%	27 778,70 €	1%
Géneros alimentares básicos	4534	72%	293 209,30 €	27%	4773	76%	463 457,98 €	34%	5258	71%	369 109,53 €	12%	1937	58%	319 498,87 €	13%
Aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais	75	1%	40 293,37 €	4%	94	1%	47 499,50 €	3%	116	2%	83 446,28 €	3%	250	8%	105 954,70 €	4%
Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela JF	352	6%	116 870,46 €	11%	16	0,3%	9 210,55 €	1%	11	0,1%	10 310,30 €	0,3%	12	0,4%	11 441,00 €	0,5%
Transportes Públicos	103	2%	7 919,40 €	1%	134	2%	8 006,61 €	1%	152	2%	9 805,10 €	0,3%	84	3%	7 382,00 €	0,3%
Refeições confeccionadas	n.a.		n.a.		n.a.		n.a.		606	8%	1 747 118,16 €	56%	395	12%	1 184 083,64 €	47%

Fonte: CML/Departamento para os Direitos Sociais (Dados cedidos pelas juntas de freguesia)

Nota: Cada agregado pode beneficiar de uma ou mais tipologias, por isso, a soma das percentagens em número de agregados excede 100% em cada ano



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

No Quadro II, apresenta-se o número de agregados familiares e o valor do apoio por tipologia e ano, do qual se destaca o seguinte:

Em 2022, verificou-se que os Géneros alimentares básicos foram a tipologia que abrangeu o maior número de agregados familiares — 4.534 agregados familiares (72%), seguindo-se da Água, eletricidade e gás — 868 (14%) e a Renda/prestação da habitação — 485 (8%). Em termos de valor do apoio, a maior expressão verificou-se na Renda/prestação da habitação — 311.080,22 € (29%), seguindo-se os Géneros alimentares básicos — 293.209,30 € (27%). Em termos gerais, observou-se uma forte predominância dos géneros alimentares em cobertura, mas a habitação concentrou a maior fatia do orçamento.

Em 2023, verificou-se que os Géneros alimentares básicos continuaram a ser a tipologia que abrangeu o maior número de agregados familiares — 4.773 (76%), seguindo-se as Despesas com saúde — 2.044 (33%) [crescimento muito expressivo face a 2022]. Em termos de valor do apoio, a maior expressão verificou-se nos Géneros alimentares básicos — 463.457,98 € (34%), seguindo-se a Renda/prestação da habitação — 442.576,66 € (32%). Em termos gerais, manteve-se a centralidade dos géneros alimentares, com reforço significativo da saúde e do apoio habitacional.

Em 2024, verificou-se que os Géneros alimentares básicos continuaram a ser a tipologia que abrangeu o maior número de agregados familiares — 5.258 (71%), seguindo-se as Despesas com água, eletricidade e gás — 752 (10%). Em termos de valor do apoio, a maior expressão verificou-se nas Refeições confeccionadas — 1.747.118,16 € (56%) [principal rubrica], seguindo-se a Renda/prestação da habitação — 433.504,81 € (14%). Em termos gerais, observou-se que as refeições confeccionadas se tornaram o principal destino do valor do apoio, apesar de abrangerem menos agregados.

De janeiro a outubro de 2025, verificou-se que os Géneros alimentares básicos continuaram a ser a tipologia que abrangeu o maior número de agregados familiares — 1.937 (58%), seguindo-se a Água, eletricidade e gás — 690 (21%). Em termos financeiros, o valor do apoio teve a maior expressão nas Refeições confeccionadas — 1.184.083,64 € (47%), seguindo-se a Renda/prestação da habitação — 460.889,09 € (18%). Em termos gerais, consolidou-se o peso das refeições confeccionadas no orçamento, mantendo-se os géneros alimentares como a tipologia com maior cobertura de agregados.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Numa abordagem por tipologia de apoio, observou-se que em todos os anos a tipologia Géneros alimentares básicos liderou claramente em número de agregados apoiados. Em termos de despesa, em 2022–2023 verificou-se um predomínio do apoio financeiro para a Renda/prestação da habitação e para os Géneros alimentares básicos, enquanto em 2024–2025 se observou uma viragem para as Refeições confeccionadas como principal tipologia de despesa. As despesas com água, eletricidade e gás mantiveram uma baixa incidência em termos de agregados familiares apoiados (entre 10–15%), mas com um valor do apoio financeiro moderado (13–15% em 2022–2023; 6–10% desde 2024). As restantes tipologias de despesa tiveram um peso residual em termos de apoio prestado aos agregados familiares.

Em anexo (quadros VII, VIII, IX, X), apresentamos os quadros detalhados da execução física, por Junta de Freguesia e por ano.



4 – Notas conclusivas

No período compreendido entre finais de setembro e dezembro de 2021, vigoraram em paralelo com o FES/RLX – AF dois regimes extraordinários associados ao contexto pandémico, designadamente o FES – AF COVID-19 e o apoio alimentar, que implicaram um esforço financeiro adicional relevante por parte da CML, em resposta à situação de emergência social então vivida.

Entre 2022 e 2023 esteve igualmente em vigor o FES/RLX – Resposta de Apoio Alimentar Excecional e de Transição, que decorreu de outubro de 2022 a dezembro de 2023, com um investimento significativo por parte da CML. Este regime assumiu um carácter transitório, assegurando o encaminhamento progressivo dos seus beneficiários para respostas estruturais e duradouras, nomeadamente as asseguradas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Da análise da execução do FES/RLX – AF, no período compreendido entre janeiro de 2022 e outubro de 2025, destacam-se os seguintes aspetos:

- Em termos orçamentais e de transferências para as Juntas de Freguesia, registou-se um aumento expressivo em 2024 e 2025 face aos anos anteriores, decorrente da integração das refeições confeccionadas como despesa elegível. Esta alteração traduziu-se numa mudança estrutural no perfil da despesa do Fundo, passando esta tipologia a assumir, desde 2024, a principal expressão financeira do apoio concedido;
- Relativamente ao número de agregados familiares apoiados, observou-se um crescimento significativo em 2024, refletido no aumento do montante total atribuído às famílias, associado, em parte, à integração dos beneficiários do regime excecional cessado em dezembro de 2023. Em 2025, apesar da execução reportar apenas a 10 meses, foram apoiados cerca de 45% dos agregados familiares abrangidos em 2024, correspondendo a aproximadamente 80% do valor total atribuído nesse ano, evidenciando uma maior intensidade média do apoio por agregado;
- Quanto à composição da despesa, em 2022 e 2023 predominou o apoio dirigido à renda/prestação da habitação e aos géneros alimentares básicos.



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento para os Direitos Sociais

Divisão para a Intervenção Social

- A renda/prestação da habitação, embora dirigida a uma minoria de agregados, continuou a absorver uma parcela muito significativa do orçamento, evidenciando a manutenção de uma forte pressão habitacional sobre as famílias apoiadas;

- Em termos de cobertura, os géneros alimentares básicos mantiveram-se, ao longo de todo o período em análise, como a tipologia com maior expressão em número de agregados familiares apoiados, variando entre 72% dos agregados em 2022 e 58% em 2025 (jan.–out.);

- Em 2024 e 2025 verificou-se uma inflexão clara, com as refeições confeccionadas a assumirem a principal tipologia de despesa;

- As refeições confeccionadas assumiram, desde 2024, a maior expressão financeira do Fundo, concentrando 56% do montante total nesse ano e 47% em 2025 (jan.–out.), apesar de abrangerem uma proporção relativamente reduzida de agregados familiares. Este padrão traduz um elevado custo unitário por agregado e um carácter fortemente intensivo em despesa. Importa salientar que, em 2024, este apoio foi assegurado por 9 das 24 Juntas de Freguesia da cidade, sendo que, em 4 destas, as refeições confeccionadas representaram entre 73% e 89% do total da respetiva execução. No período de janeiro a outubro de 2025, este apoio foi prestado por 10 freguesias, verificando-se que, em 3 destas, esta tipologia concentrou entre 65% e 82% do valor total executado;

- Relativamente às despesas com água, eletricidade e gás apresentaram uma incidência relativamente reduzida em termos de agregados familiares apoiados (entre 10% e 15%), mantendo, contudo, um peso financeiro moderado no total da despesa, correspondente a 13–15% em 2022–2023 e a 6–10% a partir de 2024;

O FES/RLX – AF demonstrou ser um instrumento flexível, eficaz e ajustável às necessidades sociais emergentes, permitindo uma resposta rápida e direcionada em situações de vulnerabilidade temporária.

Da análise dos dados, destacamos que a introdução e consolidação das refeições confeccionadas, asseguradas por um número limitado de freguesias, revelou-se fundamental para garantir a continuidade do apoio alimentar em alguns territórios. Todavia, esta tipologia apresenta um elevado custo unitário por agregado, concentrando uma parte substancial dos recursos disponíveis. Ao absorver 56% e 47% do valor atribuído às famílias no âmbito do FES/RLX-AF, em 2024 e 2025 (jan.–out), respetivamente, a tipologia “refeições” deverá ser focada em casos temporários, de não



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

continuidade e com trajetória clara de saída para respostas comunitárias (cantinas sociais, bancos alimentares, SCML/IPSS), reforçando o princípio de complementaridade e evitando a sobreposição com as respostas já existentes na comunidade.

Em suma, o FES/RLX – AF assume-se como um instrumento de intervenção excecional e transitória, vocacionado para o apoio a agregados familiares em momentos críticos de maior fragilidade socioeconómica, não se destinando a responder a situações de vulnerabilidade social crónica ou permanente. O seu objetivo central consiste em mitigar impactos imediatos, promover a estabilização financeira no período de maior risco social e facilitar a transição para respostas sociais regulares, assegurando uma utilização criteriosa dos recursos públicos e a coerência do sistema de proteção social municipal.

Nesta perspetiva, e com o objetivo de assegurar que o FES/RLX – AF mantém o seu carácter de resposta de emergência, temporária e complementar, evitando simultaneamente que as refeições confeccionadas apresentem um custo elevado e desproporcional face ao número de agregados familiares apoiados pelas Juntas de Freguesia, entende-se que deveriam ser equacionadas soluções complementares.

Nesse sentido, importa privilegiar o apoio alimentar através da disponibilização de géneros alimentares, por representar uma opção de menor custo e de promoção de autonomia das famílias, bem como reforçar os mecanismos de encaminhamento para respostas estruturais existentes na comunidade (nomeadamente SCML, IPSS, bancos alimentares e cantinas sociais). De forma a evitar que as refeições confeccionadas assumam um carácter de apoio continuado, estas deveriam ficar sujeitas aos limites máximos de financiamento previstos para o total das despesas elegíveis.

Adicionalmente, deveria continuar a ser promovida a articulação com outras respostas e serviços nas áreas social, da saúde, da educação e da habitação, de forma a evitar a sobreposição de apoios e a potenciar sinergias.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

ANEXOS



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Quadro III- Resumo da execução financeira/Junta de Freguesia, em 2022

Junta de freguesia	2022						
	Valor atribuído pela CML às JF, relativo à execução 2021, (Deliberação 102/2022, 16/03)	Valor atribuído pela CML às JF, apoio extra relativo à execução 2021, (Deliberação 283/2022, 30/05)	Verba máxima prevista para execução do FESRLX-AF em 2022 pela Freguesia (Deliberação 230/AML/2022, 03/05)	Verba já na posse da Freguesia (relativa a saldo positivo na execução do FES até 31/12/2021) (Deliberação 230/AML/2022, 03/05)	Verba a transferir para a Freguesia em 2022 (Deliberação 230/AML/2022, 03/05)	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares	Valor atribuído pela CML para as JF, relativo à execução 2022 (enquadrado na Deliberação 230/AML/2022, 03/05)
Ajuda		18 629,53 €	72 703,00 €	0,00 €	72 703,00 €	73 541,21 €	55 000,00 €
Aicântara		68 873,18 €	56 540,00 €	0,00 €	56 540,00 €	54 013,62 €	55 000,00 €
Alvalade		0,00 €	114 038,00 €	18 444,51 €	95 593,49 €	17 391,25 €	6 555,49 €
Areeiro		0,00 €	76 386,00 €	120 836,53 €	0,00 €	13 023,33 €	0,00 €
Arroios	21 835,41 €	0,00 €	137 319,00 €	0,00 €	137 319,00 €	8 987,29 €	25 000,00 €
Avenidas Novas		0,00 €	76 965,00 €	56 300,23 €	20 664,77 €	5 936,62 €	0,00 €
Beato		0,00 €	68 422,00 €	128 711,72 €	0,00 €	1 030,00 €	0,00 €
Belém		0,00 €	48 306,00 €	1 800,33 €	46 505,67 €	61 793,59 €	46 505,67 €
Benfica		99 388,47 €	139 372,00 €	0,00 €	139 372,00 €	144 224,23 €	105 000,00 €
Campo Ourique	14 185,00 €	28 535,20 €	81 507,00 €	0,00 €	81 507,00 €	23 796,52 €	25 000,00 €
Campolide	43,30 €	0,00 €	59 734,00 €	0,00 €	59 734,00 €	37 774,70 €	35 000,00 €
Camide		25 297,00 €	77 540,00 €	0,00 €	77 540,00 €	92 711,00 €	77 540,00 €
Estrela	3 675,82 €	0,00 €	68 560,00 €	0,00 €	68 560,00 €	28 685,99 €	45 000,00 €
Lumiar		0,00 €	158 383,00 €	48 755,84 €	109 627,16 €	7 834,84 €	0,00 €
Marvila		397 596,47 €	204 654,00 €	0,00 €	204 654,00 €	129 336,65 €	115 000,00 €
Misericórdia		0,00 €	53 591,00 €	19 326,53 €	34 264,47 €	25 884,66 €	15 673,47 €
Olivais	37 329,44 €	0,00 €	141 810,00 €	0,00 €	141 810,00 €	72 525,65 €	25 000,00 €
Parque das Nações		0,00 €	86 104,00 €	29 684,95 €	56 419,05 €	17 992,70 €	0,00 €
Penha de França	27 197,37 €	0,00 €	134 892,00 €	0,00 €	134 892,00 €	86 235,92 €	55 000,00 €
Santa Clara		0,00 €	185 780,00 €	17 848,66 €	167 931,34 €	13 415,72 €	27 151,34 €
Santa Maria Maior		161 668,09 €	52 736,00 €	0,00 €	52 736,00 €	107 502,33 €	52 736,00 €
Santo António		0,00 €	39 604,00 €	18 466,05 €	21 137,95 €	34 482,28 €	6 533,95 €
São Domingos de Benfica		0,00 €	104 900,00 €	9 009,31 €	95 890,69 €	8 354,74 €	15 990,69 €
São Vicente		0,00 €	60 154,00 €	13 614,47 €	46 539,53 €	4 757,79 €	11 385,53 €
TOTAL	104 266,34 €	799 987,94 €	2 300 000,00 €		1 921 941,12 €	1 071 232,63 €	800 072,14 €



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento para os Direitos Sociais

Divisão para a Intervenção Social

Quadro IV – Resumo da execução financeira/Junta de Freguesia, em 2023

2023

Junta de freguesia	Valor atribuído pela CML às JF, relativo à execução 2022 (enquadrado na Deliberação 230/AML/2022)	Verba máxima prevista para execução do FESRLX-AF em 2023 pela Freguesia (Deliberação 309/2023, 07/06)	Verba já na posse da Freguesia (relativa a saldo positivo na execução do FES até 31/12/2022) (Deliberação 309/2023, 07/06)	Verba a transferir para a Freguesia em 2023 (Deliberações 309/2023, 07/06(a) +538/CM/2023, 27/97(b) +802/CM/2023, 13/12(c))	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares, de	Valor atribuído pela CML às JF, relativo à execução 2023, enquadrado na Deliberação n.º 309/AML/2023
Ajuda	17 703,00 €	71 478,00 €	0,00 €	71 478,00 € (a)	64 448,96 €	60 000,00 €
Alcântara		55 476,00 €	986,38 €	100 251,62 € (b)	95 526,28 €	74 489,62 €
Alvalade		115 869,00 €	7 608,75 €	108 260,25 € (a)	18 965,42 €	10 000,00 €
Areeiro		76 055,00 €	107 813,20 €	0,00 € (a)	14 050,35 €	0,00 €
Arroios		132 583,00 €	16 012,71 €	116 570,29 € (a)	30 659,90 €	30 000,00 €
Avenidas Novas		79 806,00 €	50 363,61 €	29 442,39 € (a)	30 094,52 €	0,00 €
Beato		66 105,00 €	127 681,72 €	0,00 € (a)	13 320,13 €	0,00 €
Belém		48 854,00 €	0,00 €	119 040,19 € (b)	82 735,26 €	68 854,00 €
Benfica	34 272,00 €	140 637,00 €	0,00 €	240 818,85 € (c)	246 215,19 €	200 637,00 €
Campo Ourique		78 420,00 €	1 203,48 €	77 216,52 € (a)	25 447,65 €	30 000,00 €
Campolide	10 000,00 €	58 726,00 €	7 225,30 €	51 500,70 € (a)	44 586,62 €	40 000,00 €
Camide		78 270,00 €	0,00 €	183 543,00 € (b)	105 114,25 €	118 270,00 €
Estrela		68 772,00 €	16 314,01 €	52 457,99 € (a)	30 484,48 €	20 000,00 €
Lumiar		158 317,00 €	40 921,00 €	117 396,00 € (a)	917,00 €	0,00 €
Marvila	20 000,00 €	206 263,00 €	5 663,35 €	200 599,65 € (a)	146 223,46 €	120 000,00 €
Misericórdia		53 733,00 €	9 115,34 €	44 617,66 € (a)	23 068,98 €	20 000,00 €
Olivais	50 000,00 €	144 546,00 €	2 474,35 €	142 071,65 € (a)	108 045,90 €	50 000,00 €
Parque das Nações		87 182,00 €	11 692,25 €	75 489,75 € (a)	35 165,36 €	20 000,00 €
Penha de França	40 000,00 €	134 378,00 €	8 764,08 €	125 613,92 € (a)	94 539,38 €	50 000,00 €
Santa Clara		187 142,00 €	31 584,28 €	155 557,72 € (a)	21 605,79 €	0,00 €
Santa Maria Maior		52 048,00 €	0,00 €	141 791,36 € (b)	83 040,81 €	132 048,00 €
Santo António	10 000,00 €	39 845,00 €	517,72 €	39 327,28 € (a)	19 278,80 €	20 000,00 €
São Domingos de Benfica		106 607,00 €	16 645,26 €	89 961,74 € (a)	11 530,02 €	10 000,00 €
São Vicente		58 888,00 €	20 242,21 €	38 645,79 € (a)	24 313,69 €	10 000,00 €
TOTAL	181 975,00 €	2 300 000,00 €		2 321 652,32 €	1 369 378,20 €	1 084 298,62 €



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Quadro V – Resumo da execução financeira/Junta de Freguesia, em 2024

Junta de freguesia	2024						
	Valor atribuído pela CML às JF, relativo à execução 2023, enquadrado na Deliberação n.º 309/AML/2023, 07/06)	Valor atribuído pela CML às JF, apoio extra relativo à execução 2023, (Deliberação n.º 241/CM/2024, 08/05)	Verba máxima prevista para execução do FES/RLX - AF em 2024 pela freguesia (Deliberação 307/AML/2024, 28/05)	Verba já na posse da Freguesia (relativa a saldo positivo na execução do FES/RLX - AF e FES/RLX - Resposta de apoio Alimentar excecional e de transição, até 31/12/2023) (Deliberação 307/AML/2024, 28/05)	Verba a transferir para a Freguesia em 2024 (Deliberação 307/AML/2024, 28/05)	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares, de	Valor atribuído pela CML para JF, relativo execução 2024, enquadrado na Deliberação 307/AML/2024, 28/05
Ajuda	10 000,00 €		409 295,00 €	4 712,83 €	404 582,17 €	301 681,10 €	290 000,00 €
Alcântara	25 762,00 €		224 114,00 €	5 711,72 €	218 402,28 €	224 114,00 €	218 402,28 €
Avalade	10 000,00 €		57 527,00 €	8 643,33 €	48 883,67 €	13 090,89 €	30 000,00 €
Areeiro	0,00 €		39 851,00 €	93 762,85 €	0,00 €	9 002,27 €	0,00 €
Arroios	0,00 €		117 703,00 €	26 877,16 €	90 825,84 €	35 796,14 €	20 000,00 €
Avenidas Novas	0,00 €		55 511,00 €	20 269,09 €	35 241,91 €	48 557,13 €	35 241,91 €
Beato	0,00 €		153 411,00 €	114 361,59 €	39 049,41 €	47 702,44 €	0,00 €
Belém	30 000,00 €		204 238,00 €	2 631,15 €	201 606,85 €	163 230,17 €	190 000,00 €
Benfica	40 181,85 €	10 348,57 €	490 784,00 €	0,00 €	490 784,00 €	530 334,11 €	490 784,00 €
Campo Ourique	0,00 €		50 624,00 €	5 755,83 €	44 868,17 €	52 228,36 €	44 868,17 €
Campolide	0,00 €		191 697,00 €	2 638,68 €	189 058,32 €	271 819,51 €	189 058,32 €
Carnide	10 000,00 €		140 655,00 €	16 468,20 €	124 186,80 €	193 720,71 €	124 186,80 €
Estrela	0,00 €		107 841,00 €	15 964,53 €	91 876,47 €	15 702,34 €	10 000,00 €
Lumiar	0,00 €		55 364,00 €	40 004,00 €	15 360,00 €	29 797,52 €	10 000,00 €
Marvila	30 000,00 €		633 059,00 €	9 439,89 €	623 619,11 €	667 377,80 €	623 619,11 €
Misericórdia	0,00 €		70 419,00 €	12 494,86 €	57 924,14 €	15 658,16 €	20 000,00 €
Olivais	60 000,00 €		221 337,00 €	4 428,45 €	216 908,55 €	82 183,85 €	100 000,00 €
Parque das Nações	10 000,00 €		63 268,00 €	6 526,89 €	56 741,11 €	30 121,24 €	40 000,00 €
Penha de França	40 000,00 €		133 516,00 €	56 934,70 €	76 581,30 €	83 413,77 €	60 000,00 €
Santa Clara	0,00 €		85 586,00 €	9 978,49 €	75 607,51 €	31 708,71 €	30 000,00 €
Santa Maria Maior	9 743,36 €		205 392,00 €	3 984,22 €	201 407,78 €	186 669,50 €	201 407,78 €
Santo António	0,00 €		82 496,00 €	1 238,92 €	81 257,08 €	22 930,17 €	40 000,00 €
São Domingos de Benfica	0,00 €		96 607,00 €	15 115,24 €	81 491,76 €	50 727,30 €	50 000,00 €
São Vicente	0,00 €		109 705,00 €	8 155,52 €	101 549,48 €	23 151,09 €	20 000,00 €
TOTAL	275 687,21 €	10 348,57 €	4 000 000,00 €		3 567 813,71 €	3 130 718,28 €	2 837 568,37 €



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento para os Direitos Sociais

Divisão para a Intervenção Social

Quadro VI – Resumo da execução financeira/Junta de Freguesia, de janeiro a outubro de 2025

JAN a OUT 2025

Junta de freguesia	Valor atribuído pela CML às JF, relativo à execução 2024, enquadrado na Deliberação 307/AML/2024, 28/05	Valor atribuído pela CML às JF, apoio extra relativo à execução 2024, (Deliberação 350/CM/2025, 16/06)	Verba máxima prevista para execução do FES/RLX - AF em 2025 pela freguesia (Deliberação 350/CM/2025, 16/06)	Verba já na posse da Freguesia (relativa a saldo positivo na execução do FES/RLX - AF, até 31/12/2024) (Deliberação 350/CM/2025, 16/06)	Verba a transferir para a Freguesia de janeiro a outubro 2025 (Deliberação 350/CM/2025, 16/06)	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares	Valor atribuído pela CML para JF, relativo execução 2025, enquadrado na Deliberação n.º 350/CM/2025	Saldo do Fundo Permanente da JF a 31/10/2025
Ajuda	20 000,00 €		277 607,00 €	13 031,73 €	264 575,27 €	193 632,20 €	225 830,11 €	45 229,64 €
Alcântara			207 280,00 €	0,00 €	207 280,00 €	207 280,00 €	207 280,00 €	0,00 €
Alvalade			44 639,00 €	25 552,44 €	19 086,56 €	10 312,75 €	0,00 €	15 239,69 €
Areeiro			30 078,00 €	84 760,58 €	0,00 €	9 631,36 €	0,00 €	75 129,22 €
Arroios			69 246,00 €	11 081,02 €	58 164,98 €	43 244,48 €	43 265,99 €	11 102,53 €
Avenidas Novas			64 547,00 €	6 953,87 €	57 593,13 €	45 800,60 €	53 037,25 €	14 190,62 €
Beato			60 722,00 €	66 659,15 €	0,00 €	49 986,56 €	0,00 €	16 672,59 €
Belém			153 099,00 €	29 400,98 €	123 698,02 €	161 924,86 €	123 698,02 €	-8 825,86 €
Benfica		39 550,11 €	492 720,00 €	0,00 €	492 720,00 €	485 537,06 €	492 720,00 €	7 182,94 €
Campo Ourique		1 604,36 €	67 341,00 €	0,00 €	67 341,00 €	55 752,37 €	67 341,00 €	11 588,63 €
Campolide		80 122,51 €	248 848,00 €	0,00 €	248 848,00 €	180 683,42 €	219 539,20 €	38 855,78 €
Carnide		53 065,71 €	187 158,00 €	0,00 €	187 158,00 €	187 751,94 €	187 158,00 €	-593,94 €
Estrela			33 163,00 €	10 262,19 €	22 900,81 €	20 686,31 €	22 900,81 €	12 476,69 €
Lumiar			70 938,00 €	20 206,48 €	50 731,52 €	31 318,00 €	30 000,00 €	18 888,48 €
Marvila		34 318,80 €	629 355,00 €	0,00 €	629 355,00 €	378 658,12 €	471 742,00 €	93 083,88 €
Misericórdia			28 827,00 €	16 836,70 €	11 990,30 €	16 604,84 €	4 796,12 €	5 027,98 €
Olivais			110 707,00 €	22 244,60 €	88 462,40 €	40 366,18 €	30 000,00 €	33 259,51 €
Parque das Nações			51 645,00 €	16 405,65 €	35 239,35 €	20 798,39 €	14 095,74 €	9 703,00 €
Penha de França			109 896,00 €	33 520,93 €	76 375,07 €	77 119,86 €	60 550,03 €	16 951,10 €
Santa Clara			80 588,00 €	8 269,78 €	72 318,22 €	16 459,60 €	28 927,29 €	20 737,47 €
Santa Maria Maior			173 551,00 €	18 722,50 €	154 828,50 €	193 671,90 €	154 828,50 €	-20 120,90 €
Santo António			30 709,00 €	18 308,75 €	12 400,25 €	12 885,04 €	4 960,10 €	10 383,81 €
São Domingos de Benfica			73 982,00 €	14 387,94 €	59 594,06 €	0,00 €	0,00 €	14 387,94 €
São Vicente			36 687,00 €	5 004,43 €	31 682,57 €	54 396,51 €	31 682,57 €	-17 709,51 €
TOTAL	20 000,00 €	208 661,49 €	3 333 333,00 €		2 972 343,01 €	2 494 602,35 €	2 474 352,73 €	



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Quadro VII – N.º Agregados Familiares e valor atribuído/tipologia de apoio, em 2022

Junta de freguesia	Pedidos de Apoio			Finalidade dos Apoios										Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares								
	AF que solicitam apoio	AF apoiados	Pessoas apoiadas	Renda/prestação habitação valor (€)	Água, electricidade, gás (N.º AF apoiados/valor (€))	Telecomunicações (N.º AF apoiados/valor (€))	Despesas com saúde (N.º AF apoiados/valor (€))	Encargos com a educação (N.º AF apoiados/valor (€))	Géneros alimentares básicos (N.º AF apoiados/valor (€))	Aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais (N.º AF apoiados/valor (€))	Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela Junta de Freguesia (N.º AF apoiados/valor (€))	Transportes Públicos (N.º AF apoiados/valor (€))										
Ajuda	403	368	850	8 483,34 €	77	5 084,49 €	1	60,97	136	40 647,84 €	2	402,33	255	13 553,85 €	8	1 771,37 €	9	3 380,13 €	3	176,8	73 541,21 €	
Alcântara	165	138	234	28 376,11 €	88	10 337,20 €	0	0	32	7 039,93 €	1	34,152	46	4 975,59 €	4	2 327,37 €	0	0	11	61,4	54 013,62 €	
Alvalade	23	21	47	12 174,82 €	13	2 760,85 €	0	0	0	0,00 €	0	0	9	2 455,58 €	0	0	0	0	0	0	17 391,25 €	
Areiro	12	12	24	12 181,89 €	1	841,44 €	0	0	0	0,00 €	0	0	0	0,00 €	0	0	0	0	0	0	13 023,33 €	
Arroios	17	13	20	5 243,00 €	2	484,91 €	0	0	2	2 427,69 €	1	94,7	0	0,00 €	2	700,99	0	0	1	36	8 987,29 €	
Avenidas Novas	15	15	23	4 069,82 €	12	976,40 €	0	0	1	499,00 €	1	391,28	0	0,00 €	0	0	0	0	0	0	5 936,62 €	
Beato	6	2	6	535,00 €	1	500,00 €	0	0	0	0,00 €	0	0	0	0,00 €	0	0	0	0	0	0	1 030,00 €	
Belém	200	193	377	16 919,21 €	1	110,23 €	0	0	3	524,15 €	0	0	180	42 650,00 €	1	1 500,00 €	0	0	1	90	61 793,59 €	
Benfica	477	462	1514	5 799,01 €	6	306,93 €	0	0	10	2 739,00 €	0	0	202	61 250,00 €	0	0	232	73 670,39 €	15	460,00 €	144 224,23 €	
Campo Ourique	24	16	7	20 127,17 €	11	2 273,93 €	1	14,14	1	57,79 €	1	880,30 €	0	0,00 €	2	443,19 €	0	0	0	0	23 796,52 €	
Campolide	115	71	56	32 600,79 €	9	2 639,09 €	0	0	6	2 534,95 €	0	0	0	0,00 €	0	0	0	0	0	0	37 174,70 €	
Camilde	103	80	217	15 200,00 €	23	10 800,00 €	6	2 630,00 €	23	19 225,00 €	10	7 380,00 €	19	13 250,00 €	27	23 239,00 €	2	677,00 €	2	300,00 €	92 711,00 €	
Estrela	36	34	76	19 274,47 €	17	2 264,91 €	0	0	6	6 452,96 €	1	693,65	0	0,00 €	0	0	0	0,00 €	0	0,00 €	28 685,99 €	
Lumiar	11	11	21	2 815,00 €	3	1 473,72 €	0	0	2	2 000,00 €	0	0	0	0,00 €	1	1 000,00 €	2	546,12 €	0	0,00 €	7 834,84 €	
Marvila	416	398	760	19 985,50 €	152	40 092,77 €	0	0	48	15 477,10 €	23	8336,26	4	1 647,20 €	20	4 846,00 €	107	38 596,82 €	3	365,00 €	129 336,65 €	
Misericórdia	58	37	63	21 772,10 €	33	3 088,65 €	1	25	3	899,91 €	0	0	0	0,00 €	0	0	0	0,00 €	2	100,00 €	25 894,66 €	
Olival	1953	1938	1984	12 133,65 €	16	4 176,94 €	0	0	8	3 322,16 €	0	0	1800	51 773,40 €	3	1 557,50 €	0	0	6	560	72 525,85 €	
Parque das Nações	161	152	346	1 873,00 €	19	3 501,63 €	3	75	14	3 546,78 €	2	350,01	140	6 360,90 €	6	1912,88	0	0	4	352,5	17 992,70 €	
Penha de França	2209	1841	2678	34 051,74 €	185	8 247,74 €	13	585,29	24	2 778,39 €	0	0	1515	40 237,16 €	0	0	0	0	14	336,8	86 235,92 €	
Santa Clara	34	16	45	6 595,22 €	6	2 036,00 €	0	0	4	2 036,50 €	0	0	6	2 759,00 €	0	0	0	0	0	0	13 415,72 €	
Santa Maria Maior	323	262	420	17 294,84 €	170	36 160,91 €	2	193	99	17 015,76 €	6	1336,82	91	31 200,00 €	0	0	0	0	36	4 302,00 €	107 502,33 €	
Santo António	174	174	280	5 076,87 €	9	1 930,15 €	0	0	21	6 634,19 €	0	0	160	19 926,00 €	1	995,07	0	0	1	20	34 482,28 €	
São Domingos de Benfica	21	13	30	4 028,58 €	11	1 338,54 €	7	370,28	7	865,07 €	2	393,15	5	1 151,62 €	0	0	0	0	4	207,5	8 354,74 €	
São Vicente	10	8	12	4 482,15 €	1	75,49 €	0	0,00 €	1	200,15 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	4 757,79 €	
TOTAL	6971	6263	10090	485 311 080,22 €	868 141 374,74 €	34 395,69 €	453 135 722,17 €	51 20 809,17 €	4534 283 209,30 €	75 40 293,37 €	352 116 870,46 €	103 7 919,40 €	1 071 232,63 €	73 541,21 €	92 711,00 €	23 796,52 €	37 174,70 €	25 894,66 €	17 992,70 €	72 525,85 €	13 415,72 €	107 502,33 €



Câmara Municipal de Lisboa
 Departamento para os Direitos Sociais
 Divisão para a Intervenção Social

Quadro VIII- N.º Agregados Familiares e valor atribuído/tipologia de apoio, em 2023

Junta de freguesia	Pedidos de Apoio		Finalidade dos Apóios											Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares								
	AF que solicitaram apoio	Pessoas apoiadas	Renda/prestação habitação (N.º AF apoiados/valor (€))	Água, eletricidade, gás (N.º AF apoiados/valor (€))	Telecomunicações (N.º AF apoiados/valor (€))	Despesas com saúde (N.º AF apoiados/valor (€))	Encargos com a educação (N.º AF apoiados/valor (€))	Géneros alimentares básicos (N.º AF apoiados/valor (€))	Aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais (N.º AF apoiados/valor (€))	Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela Junta de Freguesia (N.º AF apoiados/valor (€))	Transportes Públicos (N.º AF apoiados/valor (€))											
Ajuda	241	213	595	32	8 347,39 €	104	6 697,50 €	14	778,66 €	1640	37 785,94 €	9	1 681,99 €	59	3 566,09 €	18	4 319,17 €	3	1 250,02 €	1	42,20 €	64 448,96 €
Alcântara	139	124	265	111	53 518,79 €	69	20 161,89 €	0	0,00 €	78	12 915,77 €	11	1 039,64 €	90	4 276,50 €	3	1 450,87 €	3	862,44 €	47	1 300,38 €	95 526,28 €
Alvalade	32	26	60	11	11 542,00 €	14	3 534,69 €	1	30,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	14	3 798,73 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	60,00 €	18 965,42 €
Areito	25	22	30	13	12 284,37 €	17	1 633,09 €	1	72,90 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	2	60,00 €	14 050,35 €
Atrolas	63	45	89	22	18 004,18 €	10	3 320,94 €	0	0,00 €	13	6 537,33 €	1	584,24 €	2	280,31 €	4	1 710,40 €	0	0,00 €	5	242,5	30 659,90 €
Avenidas Novas	69	52	109	27	15 508,33 €	46	5 038,21 €	26	640,00 €	15	7 627,73 €	2	830,25 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	15	450,00 €	30 094,52 €
Beato	20	15	27	11	12 316,22 €	6	1 003,91 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	13 320,13 €
Belém	218	208	447	30	30 840,90 €	3	399,61 €	0	0,00 €	2	1 799,00 €	0	0,00 €	213	48 870,00 €	2	645,75 €	0	0,00 €	1	180,00 €	82 735,26 €
Benfica	95	79	nd	10	11 819,50 €	3	564,07 €	0	0,00 €	7	3 708,12 €	0	0,00 €	0	0,00 €	72	230 133,50 €	0	0,00 €	0	0,00 €	246 215,19 €
Campo Ourique	30	25	59	13	20 245,04 €	9	1 260,43 €	0	0,00 €	3	387,88 €	1	890,30 €	0	0,00 €	0	2 674,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	25 447,65 €
Campolide	132	65	107	45	38 170,75 €	5	1 105,72 €	0	0,00 €	13	4 610,17 €	0	0,00 €	0	0,00 €	2	659,98 €	0	0,00 €	1	40,00 €	44 586,62 €
Carnide	114	92	328	12	18 280,00 €	24	9 889,00 €	11	2 920,00 €	36	34 918,12 €	3	3 550,00 €	20	18 112,00 €	21	15 730,00 €	2	1 415,13 €	1	200,00 €	105 114,25 €
Estrela	41	32	85	22	24 391,29 €	23	3 929,06 €	1	79,47 €	1	500,00 €	4	1 384,66 €	1	200,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	30 484,48 €
Lumiar	4	4	7	1	340,00 €	1	450,00 €	0	0,00 €	1	109,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	18,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	917,00 €
Marvila	341	327	792	29	20 828,55 €	213	82 156,30 €	0	0,00 €	45	21 912,89 €	17	9 470,12 €	13	4 900,07 €	5	5 978,50 €	0	0,00 €	5	979,03 €	146 223,46 €
Misericórdia	38	38	67	37	19 737,20 €	36	2 967,94 €	1	250,00 €	3	158,95 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	89,98 €	0	0,00 €	3	90,00 €	23 068,98 €
Olivais	2471	2451	2549	30	30 773,12 €	42	6 539,98 €	11	525,96 €	22	6 601,74 €	3	833,46 €	2351	54 948,19 €	14	5 860,47 €	0	0,00 €	16	1 963,00 €	108 045,90 €
Parque das Nações	192	192	399	6	3 820,69 €	39	6 607,14 €	3	65,30 €	30	8 437,10 €	1	106,00 €	147	10 332,00 €	14	5 564,63 €	0	0,00 €	5	232,50 €	35 165,36 €
Penha de França	1979	1957	2397	73	27 557,39 €	104	10 380,59 €	11	200,01 €	27	4 801,35 €	0	0,00 €	1727	51 088,39 €	1	174,06 €	0	0,00 €	14	347,00 €	94 539,38 €
Santa Clara	51	31	95	14	11 244,14 €	2	626,49 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	250,00 €	2	1 652,20 €	5	2 150,00 €	8	5 682,06 €	0	0,00 €	21 805,79 €
Santa Maria Maior	270	221	322	29	11 266,57 €	138	27 116,13 €	1	192,75 €	72	11 326,36 €	1	187,00 €	62	31 320,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	13	1 630,00 €	83 040,81 €
Santo António	44	44	93	18	10 718,95 €	27	2 505,80 €	1	19,99 €	28	6 034,06 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	19 278,80 €
São Domingos de Benfica	15	13	33	9	7 785,66 €	10	1 133,14 €	10	317,50 €	4	499,21 €	3	1 167,53 €	0	0,00 €	1	472,98 €	0	0,00 €	3	150,00 €	11 530,02 €
São Vicente	27	20	36	27	23 231,63 €	10	843,12 €	1	24,87 €	4	174,07 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	40,00 €	24 313,69 €
TOTAL	6651	6286	8991	632	442 576,66 €	955	199 964,71 €	93	5 892,41 €	2044	170 844,69 €	57	21 925,09 €	4773	463 457,98 €	94	47 499,50 €	16	9 210,55 €	134	8 005,61 €	1 369 378,20 €



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Quadro IX- N.º Agregados Familiares e valor atribuído/tipologia de apoio, em 2024

Junta de freguesia	Pedidos de Apoio		Finalidade dos Apoios													Relação entre o valor do apoio em relação ao total do apoio (%)	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares											
	AF que solicitam apoio	Pessoas apoiadas	Renda/prestação habitação (N.º AF apoiados/ valor (€))	Água, electricidade, gas (N.º AF apoiados/ valor (€))	Telecomunicações (N.º AF apoiados/ valor (€))	Despesas com saúde (N.º AF apoiados/ valor (€))	Encargos com a educação (N.º AF apoiados/ valor (€))	Géneros alimentares básicos (N.º AF apoiados/ valor (€))	Aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais (N.º AF apoiados/ valor (€))	Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela Junta de Freguesia (N.º AF apoiados/ valor (€))	Transportes Públicos (N.º AF apoiados/ valor (€))	Relações concluídas/ (N.º AF apoiados/ disponibilizadas/ valor (€))	Relações concluídas/ (N.º AF apoiados/ disponibilizadas/ valor (€))															
Ajuda	270	226	605	29	10 935,64 €	66	8 435,95 €	17	2 031,51 €	201	41 371,29 €	1	225,16 €	8	3 341,04 €	14	6 380,00 €	2	897,00 €	1	102,00 €	56	35071	227 961,50 €	76%	301 681,10 €		
Alcântara	900	174	276	46	48 137,93 €	64	21 501,57 €	0	0,00 €	26	11 270,70 €	0	0,00 €	123	9 800,00 €	0	0,00 €	6	2 618,30 €	12	2 309,10 €	30	19751	128 391,50 €	57%	224 114,00 €		
Avalade	24	20	43	7	6 472,20 €	4	4 116,41 €	0	0,00 €	2	327,99 €	0	0,00 €	10	2 064,29 €	0	0,00 €	0	0,00 €	2	110,00 €	0	0	0	0,00 €	0%	13 060,89 €	
Aveiro	27	10	14	7	8 167,85 €	6	754,41 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	90,00 €	0	0	0	0,00 €	0%	9 002,27 €	
Arroios	53	42	85	14	18 158,98 €	15	3 822,84 €	1	8,00 €	21	10 581,49 €	0	0,00 €	0	0,00 €	4	2 134,83 €	0	0,00 €	3	80,00 €	0	0	0	0,00 €	0%	35 796,14 €	
Avenidas Novas	64	36	28	18	23 344,74 €	30	5 684,88 €	24	984,08 €	13	17 186,48 €	1	17,00 €	0	0,00 €	0	1 089,95 €	0	0,00 €	6	360,00 €	0	0	0	0,00 €	0%	48 557,13 €	
Beato	370	291	485	21	23 746,47 €	7	3 126,33 €	0	0,00 €	6	2 584,74 €	1	418,50 €	280	14 602,50 €	1	539,80 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	6	358	2 685,00 €	6%	47 702,44 €	
Belém	242	230	472	31	34 620,18 €	3	915,95 €	0	0,00 €	5	2 614,65 €	0	0,00 €	226	124 597,40 €	1	281,99 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	210,00 €	0	0	0,00 €	0%	163 230,17 €
Benfica	342	342	708	12	21 838,53 €	0	0,00 €	0	0,00 €	5	3 550,27 €	0	0,00 €	342	30 522,85 €	2	3 044,96 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	145	72521	471 385,50 €	89%	530 334,11 €	
Campo Ourique	272	272	562	11	28 179,58 €	10	3 808,64 €	0	0,00 €	6	1 555,49 €	85	8 429,81 €	149	8 530,00 €	6	3 724,84 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0,00 €	0%	52 228,36 €
Campolide	202	150	286	50	45 172,22 €	19	6 447,29 €	0	0,00 €	20	5 815,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	275,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	60	32940	214 110,00 €	79%	271 819,51 €	
Cemide	137	107	294	19	24 838,00 €	11	5 325,00 €	5	1 210,00 €	53	45 484,00 €	9	7 344,19 €	5	3 300,00 €	23	20 087,63 €	3	6 800,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0,00 €	41%	193 720,71 €
Estrela	30	24	47	15	12 905,63 €	13	2 566,33 €	0	0,00 €	1	174,36 €	1	56,02 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0,00 €	0%	15 702,34 €	
Lumiar	60	56	126	4	3 081,64 €	6	4 389,24 €	0	0,00 €	2	1 750,00 €	1	73,80 €	43	20 522,84 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0,00 €	0%	29 797,52 €
Martim	587	556	1052	22	19 169,60 €	207	97 853,36 €	0	0,00 €	48	25 644,70 €	15	5 113,82 €	51	10 315,19 €	17	21 264,13 €	0	0,00 €	4	270,00 €	192	75038	487 747,00 €	73%	667 377,80 €		
Misericórdia	38	20	34	14	11 501,56 €	11	2 950,05 €	0	0,00 €	4	1 146,54 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	2	60,00 €	0	0	0,00 €	0%	15 658,16 €
Olivais	2471	2384	2653	13	18 494,80 €	19	4 817,29 €	1	14,05 €	23	6 701,17 €	0	0,00 €	2332	45 687,11 €	12	6 579,63 €	0	0,00 €	0	0,00 €	14	1 860,00 €	0	0	0,00 €	0%	82 183,85 €
Parque das Nações	173	164	363	2	500,00 €	37	7 603,31 €	4	124,50 €	22	5 774,82 €	0	0,00 €	134	9 397,20 €	14	6 489,41 €	0	0,00 €	5	222,00 €	0	0	0	0	0,00 €	0%	30 121,24 €
Penha de França	1911	1828	2751	40	15 698,60 €	133	9 033,00 €	50	1 248,88 €	52	7 761,02 €	4	2 156,00 €	1482	45 172,17 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	68	2 342,00 €	0	0	0,00 €	0%	83 413,77 €
Santa Clara	60	48	117	17	13 307,63 €	3	1 024,69 €	0	0,00 €	3	1 650,00 €	2	1 974,00 €	8	3 631,11 €	15	10 120,95 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0,00 €	0%	31 708,71 €
Santa Maria Maior	287	278	327	14	17 682,79 €	63	30 407,51 €	5	242,57 €	36	12 097,38 €	1	100,00 €	81	38 080,03 €	2	371,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	31	1 530,00 €	53	14219	87 956,25 €	47%	186 689,50 €
Santo António	44	44	85	15	10 944,26 €	15	2 474,42 €	0	0,00 €	22	8 655,69 €	0	0,00 €	4	1 455,80 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0	0	0,00 €	0%	22 930,17 €
São Domingos de Benfica	29	25	56	1	1 681,82 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	460,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	2	799,96 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	22	5549	47 766,52 €	94%	50 727,30 €	
São Vicente	27	27	54	17	17 723,15 €	10	1 255,37 €	2	54,87 €	8	2 816,30 €	2	1 017,20 €	0	0,00 €	1	244,10 €	0	0,00 €	1	40,00 €	0	0	0	0	0,00 €	0%	23 151,09 €
TOTAL	7880	7366	11493	442	433 504,81 €	752	228 193,85 €	752	228 193,85 €	109	5 898,66 €	580	26 927,50 €	123	26 927,50 €	5258	369 109,53 €	116	83 446,26 €	11	10 310,30 €	152	9 805,10 €	606	263907	1 747 118,16 €	56%	3 130 718,28 €



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento para os Direitos Sociais
Divisão para a Intervenção Social

Quadro X- N.º Agregados Familiares e valor atribuído/tipologia de apoio, em 2025

Junta de freguesia	Prestados de Apoio		Finalidade dos Apoios												Relação entre o valor do apoio e referências condicionadas/valor total do apoio (%)	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares									
	AF que solicitam apoio	Pessoas apoiadas	Renda/prestação habitação (N.º AF-apoiados/valor (€))	Água, eletricidade, gás (N.º AF-apoiados/valor (€))	Telecomunicações (N.º AF-apoiados/valor (€))	Despesas com saúde (N.º AF-apoiados/valor (€))	Encargos com a educação (N.º AF-apoiados/valor (€))	Géneros alimentares básicos (N.º AF-apoiados/valor (€))	Aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais (N.º AF-apoiados/valor (€))	Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela Junta de Freguesia (N.º AF-apoiados/valor (€))	Transportes Públicos (N.º AF-apoiados/valor (€))	Relações condicionadas (N.º AF-apoiados/N.º referências disponibilizadas/valor (€))	Relações condicionadas/valor (€)												
Ajuda	293	270	10 934,33 €	65	6 944,94 €	7	1 073,30 €	154	36 633,14 €	1	268,15 €	9	2 631,71 €	42	21 416,63 €	0	0,00 €	1	150,00 €	40	194,88 €	114 179,00 €	59%	193 632,20 €	
Alcântara	167	137	51 075,50 €	49	20 062,48 €	0	0,00 €	14	14 592,37 €	1	178,60 €	100	5 060,00 €	5	1 454,55 €	3	237,00 €	5	1 822,00 €	36	17355 €	112 607,50 €	54%	207 280,00 €	
Availade	18	16	5 061,34 €	7	2 367,05 €	2	360,00 €	3	464,36 €	0	0,00 €	7	1 990,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	40,00 €	0	0	0,00 €	0%	10 312,75 €	
Azeite	24	9	9 218,54 €	2	362,82 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	2	80,00 €	0	0	0,00 €	0%	9 631,36 €	
Arrotos	45	38	18 446,34 €	4	623,36 €	1	30,00 €	15	11 794,19 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	280,00 €	0	0,00 €	1	80,00 €	12	2730	13 977,80 €	32%	43 244,48 €	
Avenidas Novas	56	52	17 714,64 €	42	4 671,23 €	31	804,73 €	23	19 648,78 €	0	0,00 €	0	0,00 €	4	2 701,22 €	0	0,00 €	5	160,00 €	0	0	0,00 €	0%	45 800,60 €	
Beato	196	135	11 418,94 €	2	3 940,39 €	0	0,00 €	1	1 060,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	119	24 364,74 €	0	0,00 €	0	0,00 €	12	1307	9 802,50 €	20%	49 886,56 €	
Belém	223	212	18 866,15 €	7	797,61 €	3	328,87 €	8	3 698,03 €	0	0,00 €	221	137 974,20 €	1	109,00 €	0	0,00 €	1	120,00 €	0	0	0,00 €	0%	161 924,86 €	
Benfica	143	143	35 191,82 €	0	0,00 €	0	0,00 €	11	8 223,90 €	2	2 689,88 €	370	40 887,88 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	61330	396 646,00 €	82%	485 537,06 €	
Campo Ourique	125	123	24 298,98 €	8	2 173,99 €	0	0,00 €	4	1 513,07 €	45	8 328,35 €	53	18 720,00 €	2	718,98 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0,00 €	0%	55 752,37 €	
Campolide	159	131	39 113,81 €	20	6 484,20 €	10	1 016,67 €	13	5 125,74 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	2	240,00 €	56	19800	128 700,00 €	71%	180 683,42 €	
Camilde	143	100	42 764,00 €	10	2 675,00 €	7	1 900,00 €	41	41 971,00 €	4	8 150,00 €	6	7 250,00 €	25	29 158,00 €	9	11 204,00 €	0	0,00 €	0	21	4654	42 779,84 €	23%	187 751,84 €
Estrela	24	21	17 658,95 €	9	1 516,95 €	0	0,00 €	5	1 429,15 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	76,28 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0,00 €	0%	20 886,31 €	
Lumiar	60	60	360,00 €	1	200,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	58	30 798,00 €	1	20,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0,00 €	0%	31 318,00 €	
Maria	622	402	20 756,80 €	177	57 646,69 €	2	224,22 €	53	24 825,85 €	12	4 841,88 €	39	16 657,93 €	11	5 024,75 €	0	0,00 €	8	897,50 €	77	83669	247 682,50 €	65%	378 658,12 €	
Misericórdia	30	23	14 082,01 €	12	2 012,85 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	479,98 €	0	0,00 €	1	30,00 €	0	0	0,00 €	0%	16 604,84 €	
Ovalis	157	136	14 600,00 €	18	4 891,10 €	0	0,00 €	6	1 766,69 €	0	0,00 €	98	13 894,00 €	7	3 842,10 €	0	0,00 €	7	1 130,00 €	1	120	840,00 €	2%	40 386,18 €	
Parque das Nações	51	47	4 515,00 €	27	4 745,20 €	2	80,00 €	10	4 900,13 €	0	0,00 €	0	0,00 €	15	6 548,06 €	0	0,00 €	1	30,00 €	0	0	0,00 €	0%	20 798,39 €	
Penha de França	681	604	31 923,32 €	76	7 526,95 €	49	1 465,55 €	26	7 298,21 €	1	64,57 €	885	27 659,76 €	1	203,90 €	0	0,00 €	31	1 072,50 €	0	0	0,00 €	0%	77 119,88 €	
Santa Clara	36	26	7 037,42 €	0	0,00 €	0	0,00 €	2	1 316,00 €	1	61,50 €	4	1 209,99 €	8	6 834,89 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0,00 €	0%	16 459,60 €	
Santa Maria Maior	208	183	21 168,86 €	116	29 838,50 €	5	493,21 €	71	10 520,93 €	2	323,50 €	87	14 995,80 €	1	506,70 €	0	0,00 €	10	1 155,00 €	59	16408	114 689,00 €	56%	183 671,90 €	
Santo António	29	29	7 558,44 €	15	2 001,50 €	1	30,98 €	15	3 279,12 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	1	15,00 €	0	0	0,00 €	0%	12 885,04 €	
São Domingos de Benfica	4	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0,00 €	0	0	0,00 €	0%	0,00 €	
São Vicente	112	99	39 193,10 €	35	3 416,87 €	2	1 016,87 €	16	5 995,48 €	7	2 892,29 €	0	0,00 €	4	2 401,12 €	0	0,00 €	7	380,00 €	0	0	0,00 €	0%	54 396,51 €	
TOTAL	3908	3326	6746	690	163 684,55 €	122	8 941,40 €	491	204 648,40 €	76	27 778,70 €	1937	319 498,87 €	250	105 954,70 €	12	11 441,00 €	84	7 382,00 €	395	228659	1 184 083,64 €	47%	2 494 502,35 €	



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
Gabinete da Vereadora Maria Luísa Aldim

Anexo IV

Saldos negativos resultantes da execução do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, à data de 31-10-2025, ao abrigo dos contratos de delegação de competências, e **valores a transferir para cada uma das freguesias**

Junta de Freguesia	Saldo do Fundo Permanente da Junta de Freguesia	Valor a transferir pela CML
Belém	-8 825,86 €	8 825,86 €
Carnide	-593,94 €	593,94 €
Santa Maria Maior	-20 120,90 €	20 120,90 €
São Vicente	-17 709,51 €	17 709,51 €
	TOTAL	47 250,21 €